



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

ABERTURA: 24 DE SETEMBRO DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO TERMO DE CONTRATO
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência - Especificações;
Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual – ME/EPP/MEI;
Anexo V - Minuta do Contrato;
Anexo VI - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Opção pela Não Realização da Visita Técnica;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículo Reserva
Anexo IX - Modelo de Planilha de Composição de Custos - Modelo TCE/MS.

**MENOR PREÇO POR ITEM, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO PREÇO
UNITÁRIO POR QUILOMETRO**

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, execução indireta, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO**”, autorizada no **Processo Administrativo n.º 079/2026**, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>), no **dia 24 DE SETEMBRO DE 2026 AS 09:00 HORAS** (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente arts. 136 a 139, e às regulamentações pertinentes do CONTRAN e do DETRAN/MS;
- 1.4. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.5. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.6. Decreto Municipal nº 055/21;
- 1.7. Decreto Municipal nº 042/21;
- 1.8. Decreto Municipal nº 001/2026;
- 1.9. Decreto Municipal nº 050/2025;
- 1.10. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de transporte escolar destinados aos alunos residentes na zona rural e atendidos pela rede pública de ensino do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o deslocamento regular, contínuo, pontual e seguro dos estudantes, conforme os itinerários, horários, quantitativos, capacidades veiculares e demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e em seus respectivos apêndices.
- 2.2. A contratação será dividida em 10 (dez) itens autônomos, correspondentes às linhas de transporte escolar definidas no Termo de Referência, sendo a adjudicação realizada individualmente por item.
- 2.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, mediante o menor valor unitário por quilômetro (R\$/KM) ofertado para a respectiva linha.



2.4. Os quantitativos e quilometragens indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de execução ou faturamento integral, sendo devida remuneração exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada, regularmente medida e atestada pela Administração.

2.5. A Linha 2 – Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva constitui item único da contratação, compreendendo conjuntamente os serviços necessários ao atendimento dos turnos vespertino e noturno, sem que esse desdobramento operacional caracterize item contratual adicional, devendo a proposta contemplar a integralidade dos serviços e da quilometragem estimada para a respectiva linha, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e de seus apêndices.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no COMPRASBR, por meio do site <https://bll.org.br/>.

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Para os itens da Proposta de Preços relacionados no quadro abaixo, poderão participar empresas legalmente constituídas cuja atividade econômica e objeto social sejam compatíveis com o objeto da contratação e que atendam às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10

3.3.1. Para os itens da PROPOSTA DE PREÇOS, relacionados do quadro abaixo, **apenas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme dispõe o art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que, satisfação as condições do Edital.

ITENS EXCLUSIVOS (ME/EPP/MEI)
9



3.4. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- 3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9.1. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site <https://bll.org.br/>.

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, a seu critério, parametrizar o valor final mínimo que pretende ofertar durante a fase competitiva, observadas as regras e os limites operacionais do sistema eletrônico.

4.10.1. A parametrização deverá respeitar o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital.

4.10.2. Os lances automáticos, quando utilizados, respeitarão o valor final mínimo parametrizado pelo licitante e o intervalo mínimo previsto neste instrumento convocatório.

4.11. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, observado que não poderá ser superior a lance por ele já registrado no sistema:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. Para fins de cadastramento e participação no sistema eletrônico **COMPRASBR**, a licitante deverá registrar, para cada item (linha), o **valor unitário por quilômetro (R\$/KM)**, com **duas casas decimais**, observadas as exigências do Termo de Referência (Anexo I).

5.1.1.2. Para fins de **julgamento e classificação**, será considerado, em cada item (linha), o **menor valor unitário por quilômetro (R\$/KM)** ofertado, que constitui o **parâmetro único de disputa e julgamento** neste certame, sem prejuízo da apresentação posterior da proposta final adequada ao último lance.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A tributação da licitante observará o regime tributário ao qual estiver regularmente submetida, competindo à própria licitante considerar, na formação de sua proposta, os tributos, encargos e demais obrigações fiscais incidentes sobre a execução do objeto, observada a legislação tributária aplicável.

5.7.1. O enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI não afasta a obrigação de observância das hipóteses legais de vedação, exclusão ou impedimento de utilização do regime tributário adotado, cuja verificação é de responsabilidade da própria licitante.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. O valor máximo admitido pela Administração para cada item/linha não constituirá impedimento ao cadastramento da proposta inicial nem à participação do licitante na fase competitiva, devendo sua observância ser aferida após o encerramento da etapa de lances e, quando cabível, da negociação, como condição para aceitação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e posterior adjudicação do respectivo item.



5.9. Quando necessária à demonstração dos custos integrantes da proposta, a licitante deverá considerar os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis aos profissionais utilizados na execução dos serviços, quando incidentes, inclusive quanto a salários, encargos e demais direitos trabalhistas, de modo a assegurar que o preço ofertado seja suficiente para o integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.10. Deverá ser observado, para os profissionais utilizados na execução contratual, o salário normativo previsto no instrumento coletivo de trabalho aplicável à respectiva categoria ou o salário-mínimo vigente, conforme o caso e observada a legislação trabalhista aplicável.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **por item (linha)**, com o registro do **valor unitário por quilômetro (R\$/KM)**, com **duas casas decimais**, a partir da data da liberação do Edital no site <https://bll.org.br/> até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Durante este período a licitante poderá incluir, alterar ou excluir proposta.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema **BLL COMPRAS** implicarão em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.3. No sistema eletrônico, o campo de proposta deverá ser preenchido com o **valor unitário por quilômetro (R\$/KM)** do item (linha), que constitui o **parâmetro único de disputa e julgamento**, observado o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, conforme item [5](#), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

6.2.1. As propostas registradas no Sistema **BLL COMPRAS NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **BLL COMPRAS** e as especificações constantes no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos,

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. O Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.678.004,48 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatro reais e quarenta e oito centavos)** conforme termo de referência.

6.7. Cada licitante deverá apresentar proposta distinta para cada item que pretenda disputar.

6.8. A proposta deverá ser elaborada com **duas casas decimais**.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ** o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: <https://bll.org.br/> conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), em **valor unitário por quilômetro (R\$/KM)**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, por item (linha), observadas as quantidades/estimativas constantes do Anexo I – Termo de Referência, apenas como referência de planejamento.

7.4.2. Para fins de disputa, julgamento e classificação, os lances serão registrados no **BLL COMPRAS** em **R\$/KM**, permanecendo como **parâmetro único de julgamento** o correspondente **valor unitário por quilômetro (R\$/KM)** do item (linha), a ser confirmado na proposta final encaminhada pelo licitante vencedor.

7.5. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as regras operacionais previstas neste Edital e no sistema eletrônico.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Todos	R\$ 0,10	Dez Centavos



7.7. A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema **BLL COMPRAS** o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. O envio de lances no pregão eletrônico será o modo “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://bll.org.br/>;

7.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Na hipótese de empate entre propostas ou lances finais, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação prévia, quando cabível, do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. empresas brasileiras;

7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18. Após o encerramento da etapa de lances, será aplicado o tratamento diferenciado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.



7.19. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada da planilha demonstrativa de composição dos custos, conforme Anexo IX, e, quando necessários, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.19.1. O prazo estabelecido no item 7.20 poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro, considerando as circunstâncias do caso concreto e o interesse da Administração.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), na legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. As consultas aos cadastros oficiais serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante. Havendo indícios de impedimento indireto, fraude, abuso da personalidade jurídica ou atuação destinada a burlar sanção anteriormente aplicada, o Pregoeiro poderá realizar diligências e consultas adicionais em nome dos sócios, administradores, controladores, empresas controladas ou coligadas, assegurada manifestação prévia do licitante antes de eventual decisão desfavorável.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a Planilha Demonstrativa de Composição de Custos prevista no Anexo IX, na forma e no prazo estabelecidos no item 7.20 deste Edital, devidamente adequada ao preço unitário por quilômetro (R\$/KM) resultante do último lance ofertado ou da negociação, independentemente da elaboração prévia, pela Administração, de planilha própria de composição de custos.

8.10.1. A planilha deverá demonstrar os componentes formadores do preço final ofertado e servirá como referência para a análise da exequibilidade da proposta e para a gestão econômico-financeira do futuro contrato, sem possibilidade de majoração do preço final ofertado.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Não será exigida apresentação de amostra, prova de conceito ou procedimento equivalente para esta contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos serviços de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A comprovação dos requisitos de habilitação poderá ser realizada por meio de registro cadastral mantido pela Administração, pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores utilizado no certame ou pelo SICAF, exclusivamente quanto aos documentos e informações efetivamente abrangidos pelo respectivo cadastro e que se encontrem válidos e atualizados, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos não contemplados ou cuja validade não possa ser comprovada por meio eletrônico.

10.1.2. O Pregoeiro realizará as consultas aos registros cadastrais e aos sítios eletrônicos oficiais aplicáveis, juntando aos autos os respectivos certificados, certidões, relatórios ou comprovantes utilizados para a verificação da habilitação.

10.1.2.1. A obtenção prévia do CRC LOCAL é facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação no certame. Informações sobre o cadastro poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Conforme justificativa constante do item 3.8. do Termo de Referência, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#))

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis ou válidos nos registros cadastrais mencionados neste Edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro, consideradas as circunstâncias do caso concreto e o interesse da Administração.

10.10.2. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 10.10.1.

10.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo legal para sua regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.19. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.20. Os documentos de habilitação exigidos encontram-se detalhados conforme **item 8 (Forma e critério de seleção do fornecedor) Anexo I – Termo de Referência.**

10.21. A habilitação será verificada por item, devendo a licitante comprovar o atendimento às exigências de qualificação compatíveis com o objeto do item disputado (ex.: CNAE pertinente, atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e demais documentos).

10.22. A licitante que disputar mais de um item deverá organizar a documentação por item, assegurando a perfeita correlação entre os documentos apresentados e o objeto de cada item.

10.23. A inobservância da compatibilidade documental implicará inabilitação no(s) item(s) atingido(s), sem prejuízo da classificação em outros itens para os quais a habilitação esteja regular.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.1.1. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema Eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/>.



11.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.4. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema Eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/>.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 10 (dez) minutos**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Sistema Eletrônico no site <https://bll.org.br/>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço por item apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://bll.org.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 10 (dez) dias a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

14.1.1. Para a assinatura do contrato observasse-a o disposto no item 9 do Anexo I Termo de Referência;

14.1.2. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

14.1.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. É facultado ao Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/21).

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

14.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstradas a manutenção da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução e a vantajosidade da prorrogação.

14.7.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão da respectiva Ordem de Início pela Administração, observando-se o calendário escolar, sendo devido pagamento exclusivamente pelos quilômetros efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização.

14.8. O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão pela Secretaria Municipal de Educação do município de DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado do Mato Grosso do Sul, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, estando apresentadas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

16.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 16.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.
- 16.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 16.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.
- 16.5. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 16.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que contiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.
- 16.8. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- 16.9. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00, na sede municipal localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva– DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, telefone (67) 99948-4249 e/ou no e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br.
- 16.10. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://bll.org.br/> e alternativamente no site: <https://doisirmaosdoburiti.ms.gov.br/>.
- 16.11. Fica eleito o foro da Cidade de DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de setembro de 2026.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de transporte escolar destinados aos alunos residentes na zona rural e atendidos pela rede pública de ensino do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o deslocamento regular, contínuo, pontual e seguro dos estudantes, conforme os itinerários, horários, quantitativos, capacidades veiculares e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus apêndices.

1.2. A contratação será dividida em 10 (dez) itens autônomos, correspondentes às linhas de transporte escolar definidas pela Secretaria Municipal de Educação, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, mediante apresentação do preço unitário por quilômetro.

1.3. A Linha 2 – Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva compreende o atendimento nos turnos vespertino e noturno, sem que esse desdobramento operacional caracterize item contratual adicional, devendo a proposta contemplar a integralidade dos serviços e da quilometragem estimada para a respectiva linha.

1.4. Para fins de dimensionamento da contratação e elaboração das propostas, será considerada a programação ordinária anual de 200 (duzentos) dias letivos, correspondente ao quantitativo total estimado de **267.676 km (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis quilômetros)**, distribuído entre as 10 (dez) linhas de transporte escolar, conforme o quadro quantitativo e os demonstrativos operacionais constantes dos apêndices deste Termo de Referência.

1.5. No exercício de 2026, serão executados e pagos exclusivamente os serviços correspondentes aos dias letivos remanescentes, contados da data estabelecida na ordem de início dos serviços, observada a quilometragem prevista para cada linha, ficando vedado qualquer pagamento referente a período anterior ao efetivo início da execução.

1.6. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não constituem garantia de execução ou faturamento integral, uma vez que a remuneração será realizada exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

1.7. A execução compreenderá a disponibilização dos veículos titulares e reservas, dos condutores e de todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários ao

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

atendimento das linhas adjudicadas, incluindo combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguros, tributos, encargos, licenciamento, inspeções, vistorias e demais despesas indispensáveis à prestação regular dos serviços.

1.8. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada e são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.9. A contratação será realizada mediante pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por item, correspondente a cada linha de transporte escolar.

1.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da manutenção contratual.

1.11. O detalhamento dos itinerários, das distâncias diárias e anuais, dos turnos, dos horários, da quantidade estimada de estudantes, da capacidade mínima dos veículos e das demais características operacionais de cada linha consta dos apêndices deste Termo de Referência, os quais integram a contratação para todos os fins.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte escolar destinado aos estudantes residentes na zona rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2.2. As distâncias existentes entre as residências dos alunos e as unidades de ensino, a dispersão territorial da população rural e as condições próprias dos itinerários dificultam ou inviabilizam o deslocamento dos estudantes por meios próprios. A ausência ou a interrupção do serviço poderá comprometer a frequência escolar, a permanência dos alunos nas unidades de ensino e o regular cumprimento do calendário letivo.

2.3. O transporte escolar constitui instrumento indispensável à concretização do direito fundamental à educação, assegurado pelos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, especialmente quanto ao dever do Poder Público de garantir programas suplementares de transporte aos estudantes da educação básica, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal.

2.4. A contratação também atende à prioridade conferida à proteção integral das crianças e dos adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o serviço ser prestado de maneira adequada, contínua, pontual e segura.

2.5. A demanda compreende o atendimento de 10 (dez) linhas de transporte escolar rural, observando-se que a Linha 2 – Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva possui execução nos turnos vespertino e noturno, conforme os itinerários, horários, quantitativos estimados de estudantes, capacidades mínimas dos veículos e demais informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



2.6. A execução direta dos serviços exigiria que o Município dispusesse simultaneamente de frota suficiente, veículos reserva, condutores habilitados e estrutura permanente de abastecimento, manutenção, substituição, seguros e gerenciamento operacional. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, a estrutura municipal atualmente disponível não se mostra suficiente para assumir integralmente as linhas abrangidas pela contratação sem investimentos relevantes em veículos, pessoal e organização administrativa.

2.7. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, a solução mais adequada à realidade municipal, por permitir a disponibilização integrada dos veículos titulares e reservas, dos condutores, dos combustíveis, da manutenção, dos seguros e dos demais recursos necessários à operação, permanecendo sob responsabilidade da Administração as atividades de planejamento, fiscalização, medição e controle da qualidade dos serviços.

2.8. O parcelamento do objeto em itens correspondentes a cada linha decorre da possibilidade de execução independente dos itinerários, amplia a competitividade, favorece a participação de prestadores com diferentes capacidades operacionais e reduz o risco de interrupção integral do transporte escolar em caso de falha de uma das contratadas.

2.9. A remuneração por quilômetro efetivamente percorrido permite adequar o pagamento aos serviços comprovadamente executados, evitando o dispêndio por viagens não realizadas e possibilitando a compatibilização da execução com o calendário escolar e com eventuais alterações justificadas nos itinerários.

2.10. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento educacional, administrativo e orçamentário do Município e destina-se à continuidade de serviço público essencial, cuja interrupção poderá ocasionar prejuízos diretos ao acesso e à permanência dos estudantes nas unidades de ensino.

2.11. A fundamentação detalhada da contratação, a análise das alternativas disponíveis e a justificativa da solução escolhida encontram-se consolidadas no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 079/2026, que integra a fase preparatória e deverá ser observado conjuntamente com este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.1.1. Não se aplica.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

3.2.1. Não se aplica.

3.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

3.3.1. Não se aplica.

3.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE

3.4.1. Não se aplica.

3.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.5.1. Não se aplica.

3.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº



14.133/2021.

3.6.2. A dispensa da garantia decorre da avaliação das características e dos riscos específicos desta contratação, considerando que a remuneração será realizada exclusivamente pelos quilômetros efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização, não havendo pagamento antecipado nem garantia de faturamento integral dos quantitativos estimados.

3.6.3. Consideram-se, ainda, como mecanismos de mitigação dos riscos contratuais a fiscalização permanente da execução, o sistema de rastreamento dos veículos, a exigência de veículo reserva, a possibilidade de glosa dos serviços não executados ou executados em desconformidade e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.6.4. Diante desses mecanismos de controle e considerando a necessidade de preservação da competitividade e da economicidade da contratação, conclui-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária ou proporcional aos riscos identificados no presente caso, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.7. DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1. As leis e diretrizes do transporte sustentável são de extrema importância para garantir a adoção de práticas mais responsáveis e reduzir o impacto ambiental causado pelos meios de transporte. No Brasil, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão responsável por estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para diversos setores, incluindo o transporte, devendo ser observada essencialmente a Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986.

3.7.2. Uma das principais diretrizes do transporte sustentável é a redução das emissões de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO₂), que é um dos principais responsáveis pelo aquecimento global. Para isso, diversas medidas foram adotadas, como a implementação de programas de inspeção veicular, que têm como objetivo identificar e corrigir problemas mecânicos nos veículos que podem afetar a qualidade do ar.

3.7.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à operação e manutenção dos veículos utilizados na execução do contrato, adotando práticas destinadas à prevenção e redução de impactos ambientais.

3.7.4. Deverá ser assegurada a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive quanto aos sistemas relacionados à emissão de gases e poluentes.

3.7.5. Óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças e demais resíduos provenientes da manutenção da frota deverão receber coleta, armazenamento e destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação específica.

3.7.6. A contratada deverá observar as regras aplicáveis à logística reversa e à destinação de pneus inservíveis, óleos lubrificantes usados ou contaminados, baterias e demais resíduos sujeitos a tratamento específico.

3.7.7. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do consumo de combustível, emissões atmosféricas e geração de resíduos decorrentes da execução contratual.

3.8. CONSÓRCIO

3.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características específicas da presente contratação e da forma



de parcelamento adotada.

3.8.2. O objeto foi dividido em 10 (dez) itens autônomos, correspondentes às linhas de transporte escolar, permitindo que cada interessado participe de uma ou mais linhas de acordo com sua capacidade técnica, econômica e operacional.

3.8.3. O parcelamento por item reduz a necessidade de reunião de empresas para atendimento conjunto do objeto e, simultaneamente, amplia a possibilidade de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores locais ou regionais que detenham capacidade para executar isoladamente uma ou mais linhas.

3.8.4. As atividades objeto da contratação apresentam características usuais de mercado e podem ser executadas individualmente por empresas especializadas, não tendo sido identificada necessidade técnica ou operacional de conjugação de capacidades empresariais distintas para execução de cada linha.

3.8.5. Considerando a autonomia operacional de cada item, a possibilidade de adjudicação a diferentes empresas e a existência de fornecedores aptos à execução individual das linhas, conclui-se que a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competição no caso concreto.

3.8.6. A vedação fundamenta-se, portanto, na estrutura parcelada da contratação e nas características do mercado fornecedor identificadas na fase de planejamento, e não exclusivamente no valor ou na complexidade do objeto.

3.9. SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, considerando que a execução das linhas de transporte escolar constitui parcela principal da contratação e está diretamente relacionada às condições de habilitação técnico-operacional exigidas da licitante.

3.9.2. A vedação decorre da necessidade de manter sob responsabilidade direta da contratada a disponibilização e operação dos veículos, a seleção e supervisão dos condutores, o cumprimento dos itinerários, a manutenção, a segurança dos estudantes e a continuidade do serviço.

3.9.3. Considerando que cada linha constitui item autônomo e que a qualificação técnica será aferida em relação à capacidade da própria licitante, a subcontratação da execução poderia comprometer a rastreabilidade das responsabilidades e dificultar a fiscalização das condições técnicas e de segurança exigidas.

3.9.4. Permanecerão admitidas contratações acessórias que não impliquem transferência da execução principal da linha, tais como manutenção de veículos, rastreamento, abastecimento e outros serviços instrumentais necessários à operação, sob integral responsabilidade da contratada.

3.10. DOS MONITORES

3.10.1. Para a configuração atual das linhas e da demanda objeto desta contratação, não será exigida a disponibilização de monitor escolar pela contratada, conforme avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação e registrada no Estudo Técnico Preliminar.

3.10.2. A Administração poderá reavaliar a necessidade de acompanhamento por monitor caso ocorram alterações relevantes na quantidade, faixa etária, perfil ou necessidades específicas dos estudantes transportados, ou sejam identificadas circunstâncias supervenientes relacionadas à



segurança dos usuários.

3.10.3. Eventual alteração das condições de execução decorrente dessa reavaliação deverá ser formalmente instruída e observar a legislação aplicável e as regras relativas às alterações contratuais.

3.11. DA ACESSIBILIDADE

3.11.1. Não foi identificada, no momento da elaboração deste Termo de Referência, demanda específica que justifique a exigência generalizada de veículos adaptados em todas as linhas.

3.11.2. Caso, durante a execução contratual, seja identificado estudante com deficiência ou mobilidade reduzida que necessite de veículo acessível ou de condição especial de transporte, a Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar a situação e adotar as providências necessárias para assegurar atendimento adequado, seguro e acessível.

3.11.3. As providências decorrentes de eventual necessidade superveniente serão formalizadas de acordo com as condições concretamente identificadas e com a legislação aplicável.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. O início da execução ocorrerá no prazo de até 1 (um) dia útil contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições prévias exigidas neste Termo de Referência.

4.1.2.2. Durante todo o ano letivo, conforme Calendário Escolar 2026, **Apêndice I**, de acordo com as linhas e turnos acima mencionados.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

4.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, o contrato ou a proposta, devendo a contratada sanar a irregularidade no prazo fixado pela fiscalização, quando materialmente possível, sem prejuízo das glosas, ressarcimentos e sanções cabíveis.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

autoridade competente, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades, danos ou descumprimentos relacionados à execução contratual, ainda que constatados posteriormente, observadas as responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. O recebimento provisório ou definitivo das medições não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades, danos, infrações, descumprimentos ou demais fatos relacionados à execução dos serviços ocorridos durante o período contratual.

4.3.2. Eventuais irregularidades constatadas posteriormente ao ateste poderão ser objeto de apuração pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das glosas, ressarcimentos e sanções cabíveis.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. Para cada veículo titular utilizado na execução de linha adjudicada, a contratada deverá manter disponível veículo reserva com capacidade, idade, documentação, equipamentos de segurança e características técnicas e operacionais compatíveis com as exigências estabelecidas para a respectiva linha, destinado à substituição do veículo titular em caso de defeito, manutenção, acidente, avaria ou qualquer outra situação de indisponibilidade.

4.4.2. A substituição deverá ocorrer de forma tempestiva, de modo a evitar a interrupção ou o comprometimento do transporte dos estudantes, devendo o veículo reserva atender integralmente às mesmas condições legais, técnicas, documentais e de segurança exigidas para o veículo titular.

4.4.3. As manutenções preventivas deverão ser programadas, sempre que possível, fora dos horários e períodos de execução do transporte escolar, sem prejuízo da obrigação de disponibilização imediata de veículo reserva quando necessária a retirada do veículo titular de operação.

4.4.4. A utilização do veículo reserva deverá ser comunicada à fiscalização contratual, com identificação do veículo substituto e do respectivo condutor, permanecendo obrigatória a utilização do sistema de rastreamento previsto neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus apêndices;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.13. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus apêndices, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios, irregularidades, danos e demais consequências decorrentes da execução dos serviços, nos termos deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.2.20. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

5.2.21. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

5.2.22. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

5.2.23. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

5.2.24. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS está exposto.

5.2.25. A critério da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.2.26. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

5.2.27. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

5.2.28. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.2.29. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,



confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição à Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, mediante solicitação.

5.2.30. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

5.2.31. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.2.32. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.2.33. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.2.34. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

5.2.35. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.2.36. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e, em no máximo trinta dias, conforme as instruções da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e na medida por ela determinada, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.2.37. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.2.38. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

5.2.39. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.3. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade



e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término



do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante.

6.9.9. Para a presente contratação, fica indicada como Gestora do Contrato a servidora ROSELI DA SILVA GOMES, matrícula nº 45, e como Fiscais do Contrato os servidores REGINALDO BENTO DE SOUZA, matrícula nº 1709, e MARCOS TAMBORIM YAMASHIRA, matrícula nº 1034, sem prejuízo da correspondente designação por ato formal da autoridade competente.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE****7.1. MEDIÇÃO:**

7.1.1. A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, por linha, com base na quilometragem efetivamente percorrida na execução dos itinerários autorizados, considerando-se exclusivamente os dias letivos em que o serviço for efetivamente prestado.

7.1.2. Todos os veículos utilizados na execução contratual, inclusive os veículos titulares e reservas, deverão estar equipados com sistema de rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente, em pleno funcionamento, capaz de registrar, no mínimo, a identificação do veículo, a data, os horários de início e término, o trajeto percorrido, os pontos de parada e a quilometragem executada.

7.1.3. A aquisição, instalação, ativação, manutenção, substituição, transmissão de dados e funcionamento contínuo do sistema de rastreamento serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo o equipamento permanecer ativo durante todo o período de execução do serviço.

7.1.4. A contratada deverá disponibilizar à Administração, ao gestor e aos fiscais do contrato acesso contínuo à plataforma de rastreamento, inclusive para consulta em tempo real e emissão ou extração dos relatórios históricos necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento.

7.1.5. O sistema deverá preservar o histórico dos dados durante toda a vigência contratual e pelo prazo definido no edital ou no contrato, permitindo sua consulta e exportação em formato adequado à conferência pela Administração, vedada a exclusão, alteração, ocultação ou manipulação dos registros.

7.1.6. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os deslocamentos integrantes do circuito operacional de cada linha expressamente definidos nos itinerários, cronogramas e memórias de cálculo constantes dos Apêndices deste Termo de Referência, inclusive os deslocamentos operacionais necessários ao início e à conclusão do circuito quando já incluídos na quilometragem diária estimada da respectiva linha.

7.1.7. Não serão computados para fins de pagamento deslocamentos particulares da contratada entre sua garagem, sede, pátio ou local de guarda do veículo e o ponto inicial de operação definido pela Administração, nem quaisquer outros deslocamentos estranhos ao itinerário contratual ou realizados sem autorização.

7.1.7.1. A quilometragem efetivamente executada será aferida pelo sistema de rastreamento e confrontada com os itinerários, trajetos e distâncias previamente definidos para cada linha, devendo eventuais divergências ser justificadas e submetidas à fiscalização.

7.1.7.2. Desvios de rota decorrentes de interdição de vias, chuvas, obras, condições de trafegabilidade, emergência ou outra circunstância excepcional somente serão considerados na medição quando devidamente registrados e reconhecidos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

7.1.8. A contratada deverá elaborar relatório diário individualizado por linha, contendo, no mínimo: identificação da linha; data e turno; itinerário realizado; horários de início e término da operação; quilometragem prevista e efetivamente registrada; identificação do veículo titular ou reserva utilizado; identificação do condutor; eventual identificação de monitor, quando houver; registro de atrasos, desvios, interrupções, substituições, ocorrências e demais fatos



relevantes à execução.

7.1.8.1. Os dados constantes do relatório diário deverão ser compatíveis com os registros do sistema de rastreamento e servirão de suporte à medição mensal, sem prejuízo de outras evidências que possam ser exigidas pela fiscalização.

7.1.9. Os relatórios diários possuirão caráter complementar aos registros do sistema de rastreamento e deverão ser apresentados mensalmente à Administração, acompanhados do relatório consolidado extraído da plataforma de GPS e da respectiva Nota Fiscal.

7.1.10. Os dados do sistema de rastreamento constituirão o meio principal de comprovação dos trajetos e da quilometragem executada, podendo a fiscalização confrontá-los com o calendário escolar, os itinerários autorizados, os relatórios diários, os registros das unidades de ensino e os demais meios de controle disponíveis.

7.1.11. A indisponibilidade, falha ou interrupção do sistema de rastreamento deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, com indicação do veículo, da linha, do período afetado, da causa e das providências adotadas para seu restabelecimento, sem prejuízo da apresentação de outros elementos idôneos de comprovação da execução.

7.1.12. A falha do sistema de rastreamento decorrente de responsabilidade da contratada não transferirá à Administração o dever de reconstruir ou presumir a quilometragem executada, cabendo à contratada comprovar satisfatoriamente a prestação do serviço por outros meios admitidos pela fiscalização.

7.1.13. Eventuais divergências entre os registros do GPS, os relatórios apresentados e os demais elementos de controle serão analisadas pela fiscalização contratual, prevalecendo, para fins de medição, liquidação e pagamento, a quilometragem efetivamente executada e validada pelo fiscal, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.1.14. Somente serão considerados para fins de medição, liquidação e pagamento os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, sendo passível de glosa a quilometragem não executada, realizada fora do itinerário autorizado, registrada em dia ou horário incompatível com o serviço, não demonstrada pelo sistema de rastreamento ou não comprovada de maneira satisfatória por outro meio aceito pela fiscalização.

7.1.15. A utilização do sistema de rastreamento não reduz nem afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem impede a Administração de realizar inspeções, diligências e outras formas de fiscalização.

7.2. PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento mensal ficará condicionado à prévia medição, conferência e validação da execução pela fiscalização contratual, com base nos registros do sistema de rastreamento por GPS dos veículos, nos relatórios diários de execução das linhas, nos itinerários autorizados e nos demais elementos de controle previstos neste Termo de Referência.

7.2.1.1. Somente serão considerados para fins de liquidação e pagamento os quilômetros efetivamente percorridos, devidamente registrados pelo sistema de rastreamento por GPS, confrontados com os itinerários e horários autorizados e atestados pela fiscalização contratual, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas por outros meios idôneos aceitos pela Administração.

7.2.1.2. Eventuais divergências entre os registros do GPS, os relatórios apresentados pela contratada e os demais elementos de fiscalização deverão ser apuradas antes da liquidação da



despesa, prevalecendo, para fins de pagamento, a quilometragem efetivamente executada e validada pelo fiscal do contrato.

7.2.1.3. A quilometragem não executada, não comprovada, realizada fora do itinerário autorizado, registrada em dia ou horário incompatível com o serviço ou não validada pela fiscalização será objeto de glosa e não integrará o valor devido à contratada.

7.2.2. O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

7.2.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.2.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.2.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.11. O prazo para regularização ou apresentação de defesa de que trata o subitem 7.2.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Contratante.

7.2.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.13. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.3. REAJUSTE

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e



concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8. Os pedidos de reajuste contratual serão analisados pela Administração após a implementação do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observados o índice e os critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

7.3.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não caracterizar alteração contratual.

7.3.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 serão processados e analisados em procedimento próprio, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e do impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira do contrato.

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, após o julgamento das propostas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no edital, observados os prazos e procedimentos definidos no instrumento convocatório.

8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c) Inscrição do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs: os documentos elencados no subitem acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

8.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida demonstração de experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes ao objeto, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quantitativos mínimos indicados no quadro abaixo:

a. O atestado mencionado na alínea anterior deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, e devidamente assinado pelo representante do emitente e os quantitativos básicos fornecidos, com no mínimo a quantidade das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme quadro abaixo comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo;

Item	Linha	Quantidade estimada (km)	Valor total estimado	Participação no valor global	Km mínimos a comprovar — 50%
1	Barro Preto - Palmeiras	10.800,00	R\$ 110.808,00	4%	5.400,00
2	Cachoeira - Marcos Freire	38.004,00	R\$ 341.275,92	13%	19.002,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3	Correntes - Dois Irmãos do Buriti	46.000,00	R\$ 558.440,00	21%	23.000,00
4	Fazenda Elge - Palmeiras	26.400,00	R\$ 250.272,00	9%	13.200,00
5	Fazenda Jacutinga - Palmeiras	35.200,00	R\$ 401.280,00	13%	17.600,00
6	Fazenda Jesus Maria - Palmeiras	33.400,00	R\$ 328.322,00	12%	16.700,00
7	Ouro Branco - Dois Irmãos do Buriti	34.200,00	R\$ 312.246,00	12%	17.100,00
8	Pinhé - Palmeiras	18.200,00	R\$ 173.446,00	6%	9.100,00
9	Rio Vermelho - Palmeiras	3.872,00	R\$ 38.642,56	1,44%	DESNECESSÁRIA
10	Vale Formoso - Palmeiras	21.600,00	R\$ 206.928,00	8%	10.800,00
TOTAL		267.676,00	R\$ 2.678.004,48		

* A Linha 9 não integra o quadro de quantitativos mínimos por representar apenas 1,44% do valor global estimado, percentual inferior ao parâmetro estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* A quilometragem diária estimada da Linha 2 – Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva corresponde à soma dos deslocamentos necessários ao atendimento integrado dos turnos vespertino e noturno. Considerando-se a distância diária consolidada de 190,02 km, o quantitativo anual estimado corresponde a 38.004,00 km para um calendário ordinário de 200 dias letivos.

b. Justificativa da Exigência de Qualificação Técnico-Operacional

- i. A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo requisito destinado a assegurar que a futura contratada possua experiência efetiva na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, reduzindo os riscos inerentes à contratação e proporcionando maior segurança à Administração Pública.
- ii. A contratação em apreço possui elevada relevância social, pois envolve a prestação de serviços de transporte escolar destinados ao deslocamento diário de estudantes atendidos pela rede pública de ensino do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, atividade diretamente relacionada à concretização do direito fundamental à educação, à segurança dos usuários e à continuidade da prestação de serviço público essencial.



- iii. Nesse contexto, mostra-se imprescindível que a Administração exija da futura contratada não apenas a demonstração de aptidão técnica, mas também a comprovação de que possui experiência satisfatória na execução de serviços semelhantes, evidenciando capacidade operacional para cumprir regularmente as obrigações assumidas, especialmente quanto à gestão da frota, disponibilização de motoristas habilitados, manutenção dos veículos, atendimento das rotas contratadas e observância dos padrões de segurança exigidos pela legislação de trânsito.
- iv. A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar a qualificação técnica, conferiu à Administração Pública discricionariedade técnica para definir as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como estabelecer os quantitativos mínimos de comprovação, observados os limites previstos em seu art. 67, §§ 1º e 2º. Trata-se de prerrogativa legal que deve ser exercida de forma motivada, proporcional e compatível com as características da contratação.
- v. No presente caso, as Linhas 1 a 8 e a Linha 10 apresentam relevância econômica suficiente para incidência da exigência de quantitativo mínimo, conforme os parâmetros adotados pela Administração e os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para essas linhas, exige-se comprovação correspondente a até 50% da quilometragem estimada de cada item.
1. A Linha 9 – Rio Vermelho/Palmeiras, cujo valor estimado corresponde a 1,44% do valor global da contratação, não integra a exigência de quantitativo mínimo específico.
- vi. A adoção desse percentual busca conciliar dois objetivos igualmente relevantes: de um lado, assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a complexidade da execução dos serviços; de outro, preservar a ampla competitividade do certame, evitando exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a participação de interessados.
- vii. Dessa forma, a exigência estabelecida revela-se necessária, proporcional, tecnicamente motivada e plenamente compatível com os princípios da razoabilidade, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, constituindo mecanismo legítimo de mitigação dos riscos da contratação e de proteção ao interesse público. (será admitido o somatório de atestados)
- b) Atestado de visita técnica:**
- a. A Administração facultará aos interessados a realização de vistoria prévia dos itinerários e locais relacionados à execução dos serviços, a fim de possibilitar o conhecimento das condições e peculiaridades operacionais do objeto. A realização da vistoria não constitui condição obrigatória para participação no certame, podendo a licitante optar por não realizá-la, mediante apresentação da declaração prevista neste Termo de Referência.
- b. Para fins de vistoria, o licitante deverá agendar previamente através do telefone (67) 99689-4286, com Reginaldo Bento de Souza, Diretor de Transportes, ou diretamente no Departamento de Transporte Escolar, situado na Rua Antônio Martins de Souza, s/n, no Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul.
- i. Fica estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min, até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c. Da vistoria será emitido o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Termo. O referido atestado deverá ser devidamente assinado pelo servidor responsável do município e pelo representante legal da licitante. **A licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica juntamente com a documentação de habilitação.**

i. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada licitante considerar necessárias.

ii. Não serão agendadas visitas técnicas simultâneas, para mais de um licitante no mesmo dia e horário.

d. A licitante que **optar pela não realização da visita técnica** deverá apresentar **declaração** afirmando que tem ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VII**. **A licitante deverá apresentar a Declaração juntamente com a documentação de habilitação.**

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, documento equivalente referente à recuperação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no edital.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da legislação aplicável, observadas as hipóteses e exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) As exigências econômico-financeiras deverão guardar proporcionalidade com os riscos, valores e obrigações correspondentes aos itens efetivamente disputados pelo licitante.

8.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração Unificada (na forma do Anexo III deste Edital);

b) Declaração de Disponibilidade de Veículo Reserva (na forma do Anexo VIII deste Edital);

8.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos de habilitação serão apresentados preferencialmente em formato eletrônico, por meio do sistema utilizado para realização do certame, admitidos documentos digitais, digitalizados ou obtidos em bases oficiais, observadas as regras do edital.

8.4.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade ou integridade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos



oficiais ou solicitação de original ou documento complementar.

8.4.2. Serão aceitos documentos legíveis e aptos a permitir a verificação das informações necessárias à habilitação.

8.4.3. Documentos com rasuras, divergências ou indícios de irregularidade poderão ser objeto de diligência pelo Pregoeiro.

8.4.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade ou imposição legal.

8.5. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

8.5.1. Sendo a licitante provisoriamente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da declaração da licitante vencedora ou da correspondente notificação realizada por meio do sistema eletrônico, observada a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5.2. A não regularização da documentação fiscal no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação, conforme o caso, nos termos do art. 43, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.6. DA DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

8.6.1. Para participação no certame, não será exigido que os veículos destinados à futura execução do contrato sejam previamente de propriedade da licitante.

8.6.2. A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora, disponibilizará, até o momento estabelecido para o início da execução contratual, os veículos titulares e reservas necessários ao atendimento das linhas que lhe forem adjudicadas.

8.6.3. A licitante vencedora deverá comprovar a efetiva disponibilidade dos veículos antes do início da execução, mediante documento de propriedade, contrato de locação, comodato, arrendamento ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure sua utilização durante a execução contratual.

8.6.4. Todos os veículos apresentados deverão atender integralmente às especificações técnicas, capacidades, idade máxima, condições de segurança, documentação, inspeções e demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.7. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

8.7.1. A licitante vencedora, após a adjudicação e quando convocada pela Administração, deverá apresentar, como condição para a formalização e assinatura do contrato, os documentos e comprovações exigidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.



8.7.2. Sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação, deverão ser apresentados, quando aplicáveis:

I – comprovação da disponibilidade dos veículos titulares e reservas destinados às linhas adjudicadas, mediante documento de propriedade, contrato de locação, comodato, arrendamento ou outro instrumento jurídico idôneo;

II – documentação dos veículos exigida pela legislação de trânsito e por este Termo de Referência, inclusive licenciamento, autorizações, inspeções e vistorias necessárias à execução do transporte escolar;

III – documentação dos condutores que demonstre o atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte coletivo de escolares;

IV – Planilha de Custos e Formação de Preços individualizada por linha adjudicada, elaborada conforme o modelo indicado pelo TCE/MS e preenchida com base no valor unitário adjudicado em R\$/km;

V – demais documentos expressamente previstos no edital ou solicitados pela Administração para comprovação do atendimento às condições necessárias à formalização contratual.

8.7.3. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no prazo fixado pela Administração impedirá a formalização do contrato, sem prejuízo das consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

8.7.4. As condições de habilitação deverão ser mantidas pela adjudicatária até a assinatura do contrato e durante toda a execução contratual.

8.7.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada individualmente para cada linha adjudicada, com base no valor unitário final adjudicado, expresso em R\$/km.

8.7.6. A planilha deverá observar o modelo constante do Apêndice VII deste Termo de Referência.

8.7.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou correções de erros materiais da planilha, desde que não impliquem alteração do valor adjudicado.

8.7.8. A não apresentação da planilha no prazo fixado impedirá a formalização do contrato, sem prejuízo das providências previstas no edital e na legislação aplicável.

8.7.9. A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada integrará o processo administrativo da contratação e poderá ser utilizada como elemento subsidiário na análise de eventuais pedidos posteriores relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.7.10. A não apresentação da planilha no prazo fixado pela Administração impedirá a formalização do contrato enquanto não atendida a exigência, sem prejuízo das providências previstas no edital e na legislação aplicável.

9. DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

9.1. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares e motoristas para efeitos de assinatura do instrumento contratual deverá atender requisitos necessários segundo a legislação de trânsito vigente e demais exigências elencadas a seguir:

9.1.1. DOS VEÍCULOS

9.1.1.1. Veículo com no **máximo 15 anos de fabricação**. (Justificativa no Estudo Técnico Preliminar)

9.1.1.2. Somente os veículos classificados como micro-ônibus, ônibus e camioneta, são aptos a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

realizar o transporte escolar (Portaria Detran-MS “N” Nº 170 de 08 de abril de 2024);

9.1.1.3. Na íntegra os requisitos previstos no CTB, em especial no artigo 136 e demais requisitos constantes nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias do SENATRAN, referentes à atividade.

9.1.1.4. Possuir Autorização de Transporte Coletivo de Escolares expedida pela agência do DETRAN/MS no município onde o veículo presta o serviço;

9.1.1.5. Cópia da vistoria realizada nos veículos titulares e reserva que prestarão os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo DETRAN;

9.1.1.6. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

9.1.1.7. Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

9.1.1.8. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

9.1.1.9. Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;

9.1.1.10. Encosto de cabeça,

9.1.1.11. Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído;

9.1.1.12. Seguro contra acidentes;

9.1.1.13. Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada;

9.1.1.14. Relação dos nomes completos dos motoristas;

9.1.1.15.) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores: Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil), e, Acidente com os tripulantes: valor mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Morte acidental – MA por passageiro R\$ 200.000,00; Invalidez Permanente por acidente por passageiro – R\$ 150.000,00

9.1.1.16. Demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, no Art.137 da Lei nº 9.503, 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1.17. Demais comprovações obrigatórias listadas no Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

9.1.2. os veículos devem ainda:

9.1.2.1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

9.1.2.2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

9.1.2.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de



11/02/1993 e legislação correlata;

9.1.2.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
9.1.2.5. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

9.1.3. DOS CONDUTORES

9.1.3.1. Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria D ou E, e idade superior a 21 anos;

9.1.3.2. Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, contendo data de expedição e número do CPF do condutor;

9.1.3.3. Comprovação de aprovação em Curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar com no mínimo carga horária de 50 horas aula, ou no caso de atualização no mínimo carga horária de 16 horas aula; (RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020

9.1.3.4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

9.1.3.5. Comprovação de vínculo de trabalho do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante participação societária ou cópia da Carteira de Trabalho.

9.1.3.5.1. A exigência acima, visa o atendimento o art. 11, inciso II, alínea "d", da Resolução SED nº 4.357/2024 que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de vínculo empregatício do condutor com o Município ou com a empresa prestadora do serviço de transporte escolar, mediante cadastro na base do e-Social ou Carteira de Trabalho Digital, vedando expressamente a contratação de profissional autônomo para o exercício da função de condutor do transporte escolar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Para estimar o valor da contratação e estabelecer o preço de referência, foram adotados os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se as seguintes fontes:

10.1.1. Pesquisa de preços junto ao mercado, mediante solicitação de cotações formais a empresas do ramo compatível com o objeto pretendido;

10.1.2. Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos em âmbito regional, em especial aquelas disponíveis nos portais da transparência estadual e municipal com objetivo de considerar a pesquisa de preços junto ao mercado válida ou não.

10.1.3. Com base nessas referências, obteve-se um valor médio compatível com os preços praticados no mercado, garantindo-se a economicidade e a vantajosidade da futura contratação.

10.1.4. A seguir, apresenta-se a síntese das estimativas de valor:

Item	Linha	Quantidade estimada (km)	Valor estimado por km	Valor total estimado
1	Barro Preto - Palmeiras	10.800,00	R\$ 10,26	R\$ 110.808,00



2	Cachoeira - Marcos Freire	38.004,00	R\$ 8,98	R\$ 341.275,92
3	Correntes - Dois Irmãos do Buriti	46.000,00	R\$ 12,14	R\$ 558.440,00
4	Fazenda Elge - Palmeiras	26.400,00	R\$ 9,48	R\$ 250.272,00
5	Fazenda Jacutinga - Palmeiras	35.200,00	R\$ 11,40	R\$ 401.280,00
6	Fazenda Jesus Maria - Palmeiras	33.400,00	R\$ 7,82	R\$ 261.188,00
7	Ouro Branco - Dois Irmãos do Buriti	34.200,00	R\$ 9,13	R\$ 312.246,00
8	Pinhé - Palmeiras	18.200,00	R\$ 10,82	R\$ 196.924,00
9	Rio Vermelho - Palmeiras	3.872,00	R\$ 9,98	R\$ 38.642,56
10	Vale Formoso - Palmeiras	21.600,00	R\$ 9,58	R\$ 206.928,00
TOTAL		267.676,00	-	R\$ 2.678.004,48

10.2. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

10.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a utilização combinada de diferentes fontes de pesquisa, adotando-se metodologia destinada a obter valor de referência compatível com os preços efetivamente praticados no mercado para a prestação dos serviços de transporte escolar.

10.2.2. A utilização de múltiplas fontes decorre das particularidades inerentes ao objeto, cujos custos são diretamente influenciados pelas características geográficas, logísticas e operacionais de cada Município, especialmente quanto às distâncias percorridas, condições das vias, dispersão das rotas, tipo de veículo empregado, disponibilidade de mão de obra, custos de manutenção da frota e demais fatores que impactam a formação do preço por quilômetro rodado.

10.2.3. O valor global estimado da contratação, para um período ordinário de 200 (duzentos) dias letivos, corresponde a R\$ 2.678.004,48 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatro reais e quarenta e oito centavos), abrangendo a execução estimada de 267.676,00 KM (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e seis quilômetros).

10.2.4. A pesquisa de preços inicialmente produzida durante a fase preparatória do procedimento anterior foi utilizada como elemento histórico e subsidiário para a formação da estimativa, sem que isso implicasse o aproveitamento automático dos valores então apurados. Em razão das alterações promovidas nas linhas, nos itinerários, nas quilometragens, nas capacidades veiculares e nas demais condições operacionais, os preços estimados por quilômetro foram reavaliados e atualizados de acordo com as características definitivas de cada item da presente contratação.

10.2.5. A pesquisa anteriormente realizada e o respectivo quadro comparativo foram incorporados ao presente processo como elementos históricos e subsidiários. Para a presente



contratação, a estimativa foi atualizada mediante a coleta e a análise de preços compatíveis com os itinerários, as quilometragens, as condições das vias, as capacidades veiculares e as demais características operacionais definitivas de cada linha, preservando-se nos autos a identificação das fontes consultadas e a memória de cálculo dos valores adotados.

10.2.6. Os quantitativos anuais foram dimensionados com base em 200 (duzentos) dias letivos, por corresponderem à realidade ordinária de um calendário escolar anual completo. Essa referência permite demonstrar integralmente a dimensão da necessidade administrativa, uniformizar a pesquisa de preços e projetar os quantitativos e os valores dos períodos subsequentes abrangidos pela vigência contratual ou por suas eventuais prorrogações.

10.2.7. A utilização da referência de 200 (duzentos) dias letivos não significa que a Administração executará ou pagará, no exercício de 2026, a integralidade dos quantitativos anuais estimados. Considerando que a contratação não terá início juntamente com o ano letivo, a execução inicial ficará limitada aos dias letivos efetivamente remanescentes entre a emissão da ordem de início dos serviços e o encerramento do calendário escolar de 2026.

10.2.8. Assim, o quantitativo e o valor estimado para o primeiro período de execução deverão ser apurados individualmente para cada linha, mediante as seguintes fórmulas:

Quantidade estimada para 2026=quilometragem diária da linha×dias letivos remanescentes

Valor estimado para 2026=quilometragem diária×dias letivos remanescentes×preço estimado por quilômetro

10.2.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos quilômetros efetivamente percorridos, devidamente medidos pelo sistema de rastreamento por GPS, conferidos e atestados pela fiscalização, não existindo garantia de execução ou pagamento integral da estimativa anual.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital.

11.1.1. A **Linha 9 – Rio Vermelho - Escola Nero Menezes de Ávila (Palmeiras)**, cujo valor total estimado é de **38.642,56 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.1.2. A exclusividade será aferida em relação ao valor individual de cada item, e não pelo valor global da contratação, uma vez que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, correspondendo cada linha de transporte escolar a uma unidade autônoma de disputa e adjudicação.

11.1.3. As demais linhas possuem valores individuais estimados superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e serão submetidas à ampla participação, sem exclusividade, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte participantes os demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate favorecido.



11.1.4. Não será estabelecida cota reservada de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez que essa regra se aplica aos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o objeto desta licitação consiste na prestação de serviços continuados de transporte escolar.

11.1.5. Também não será exigida a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando que cada linha constitui item autônomo de contratação e que a execução do transporte escolar exige responsabilidade direta da contratada sobre os veículos, condutores, sistema de rastreamento por GPS, regularidade documental, continuidade, segurança e qualidade dos serviços.

11.1.6. A ausência de exclusividade nas demais linhas não afasta a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concorrer normalmente nesses itens e usufruir dos benefícios legais compatíveis com a ampla disputa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do da funcional programática:

Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti

Unidade: 020601 – Secretaria Municipal de Educação

Programa/Ação: 12 361 0004 2007 0000 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa **Jurídica**

Fonte de Recurso: 1.571.0000 – **Ficha:** 344

Fonte de Recurso: 1.571.1001 – **Ficha:** 341

12.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

12.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Será facultada às licitantes a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, com o objetivo de melhor conhecimento das condições, peculiaridades e necessidades inerentes ao objeto da contratação, visando subsidiar a formulação de suas propostas de forma consciente e compatível com a realidade da Administração.

13.2. A visita técnica, embora não obrigatória, é recomendada àquelas licitantes que entenderem necessária a verificação in loco das condições operacionais, logísticas, estruturais ou outras que possam impactar na execução contratual.

13.3. A realização ou a opção pela não realização da visita técnica não implicará renúncia aos direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada, entretanto, não poderá fundamentar pedido de alteração contratual ou recomposição de preços exclusivamente em condições ordinárias do local de execução que fossem objetivamente cognoscíveis por meio dos documentos disponibilizados pela Administração ou, quando realizada, da própria visita técnica.

13.4. Permanecem resguardadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-



financeiro decorrentes de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

15. DOS APÊNDICES

15.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes apêndices, que complementam suas disposições e deverão ser observados pelos interessados durante a elaboração das propostas, habilitação, execução contratual e fiscalização:

- a) APÊNDICE I – CALENDÁRIO ESCOLAR 2026;**
- b) APÊNDICE II – DEMONSTRATIVO OPERACIONAL DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR;**
- c) APÊNDICE III – CÁLCULO DAS DISTÂNCIAS E NOTA EXPLICATIVA;**
- d) APÊNDICE IV – CRONOGRAMA OPERACIONAL DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR;**
- e) APÊNDICE V – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL;**
- f) APÊNDICE VI – MAPA DAS LINHAS;**
- g) APÊNDICE VII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR LINHA**

16. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos princípios da eficácia, eficiência, economicidade e isonomia.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079
Fls:
Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APÊNDICE I – CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

Observação: O calendário escolar poderá sofrer alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela Secretaria de Estado de Educação, hipótese em que os serviços serão executados conforme o calendário oficialmente vigente, sem alteração do valor unitário contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR

ANO LETIVO: 2026

CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO DE 2026 DOIS IRMÃOS DO BURITI

DIAS MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	
JANEIRO	F	FE	SAB	DOM	FE	FE	FE	FE	FE	SAB	DOM	FE	FE	FE	FE	FE	SAB	DOM	FE	FE	FE	FE	FE	SAB	DOM	FE	FE	FE	FE	FE	FE	SAB	0
FEVEREIRO	DOM	IAE LPE	LPE	LPE	L PE	L PE	SAB	DOM	L IB JF IAL	L JF	L JF	L JF	L JF	SAB	DOM	NL	NL	NL	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SAB				14	
MARÇO	DOM	L	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SL SAB APC	DOM	L	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	23	
ABRIL	L	NL	F	SAB	DOM	L AB	L AB	L AB	L AB	L AB	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SAB	DOM	EM APC	F	L ILMB	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L TB CC LMB		19
MAIO	F	SAB	DOM	L JF IB	L	L	L	L	SL SAB F&E	DOM	L	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SAB	DOM	21
JUNHO	L	L	L	F/PF	NL	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SL SAB F&E	DOM	L AB	L AB	L AB	L AB	L AB	SAB	DOM	L ILMB	L		21	
JULHO	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SL SAB	DOM	L	L	L	L TB CC LMB	RE	SAB	DOM	RE	RE	RE	RE	RE	RE	SAB	DOM	RE	RE	RE	RE	RE	13
AGOSTO	SAB	DOM	L JF IB	L JF	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SL SAB F&E	DOM	L	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	L	L	SAB	DOM	L	22
SETEMBRO	L	L	L	L	SAB	DOM	F	L AB	L AB	L AB	L AB	SL SAB APC	DOM	L AB	L	L	L	L	SAB	DOM	L ILMB	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L		22	
OUTUBRO	L TB CC LMB	L JF IB	SAB	DOM	L	L	FM	L	L	SAB	DOM	F	EM APC	EM APC	F	EM APC	SAB	DOM	L	L	L	L	L	SAB F&E	DOM	L	L	F/PF	L	L	SAB	19	
NOVEMBRO	DOM	F	L	L	L	L	SAB	DOM	L	L	L	L	FM	SAB	F DOM	L AB	L AB AII	L AB	L AB	F	SAB	DOM	L AB	L ILMB	L	L	L	SAB F&E	DOM	L		19	
DEZEMBRO	L	L	L	L	SAB	DOM	L CC	L CC	L TAL TB LMB	EF	EF	SAB	DOM	EF	EF	EF	CCF	TAE FR	SAB	DOM					F	SAB	DOM					7	



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

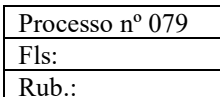


Processo nº 079
Fls:
Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APC ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR
AB AVALIAÇÃO BIMESTRAL
AII AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA
CCF CONSELHO CLASSE FINAL
CC CONSELHO DE CLASSE
L DIA LETIVO
DOM DOMINGO
EM EMENDA DE FERIADO
EF EXAME FINAL
F&E FAMÍLIA E ESCOLA
F FERIADO
FM FERIADO MUNICIPAL
F/PP FERIADO/PONTO FACULTATIVO
FE FÉRIAS ESCOLARES
FR FINALIZAÇÃO DOS RESULTADOS
IAE INÍCIO ANO ESCOLAR
IAL INÍCIO ANO LETIVO
IB INÍCIO BIMESTRE
IB INÍCIO DO BIMESTRE
ILMB INÍCIO LANÇAMENTO DA MÉDIA BIMESTRA
JF JORNADA FORMATIVA
LPE LOTAÇÃO PROFESSOR EFETIVO
NL NÃO LETIVO
PE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
RE RECESSO ESCOLAR
SAB SÁBADO
SL SÁBADO LETIVO
TAL TÉRMINO ANO LETIVO
TAE TÉRMINO DO ANO ESCOLAR
TB TÉRMINO DO BIMESTRE
LMB TÉRMINO LANÇAMENTO DA MÉDIA BIMESTRAL

Portaria nº: _____/2026	TOTAL		200
	1º BIMESTRE	07/02/2025 - 30/04/2025	0
GESTOR:	2º BIMESTRE	02/05/2025 - 16/07/2025	0
DIREÇÃO COLEGIADA	3º BIMESTRE	01/08/2025 - 30/09/2025	0
DATA:	4º BIMESTRE	01/10/2025 - 12/12/2025	0
	TOTAL DE DIAS LETIVOS		0



APÊNDICE II - DEMONSTRATIVO OPERACIONAL DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CÁLCULO DA DISTÂNCIA PERCORRIDA DIÁRIA DAS LINHAS
TERCERIZADAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

SEQUÊNCIA DAS LOCALIDADES PERCORRIDAS/ITINERÁRIOS DETALHADOS DAS LINHAS, PONTO INICIAL DAS ROTAS

[illegible]



APÊNDICE III – CÁLCULO DAS DISTÂNCIAS E NOTA EXPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA SOBRE O CÁLCULO DAS DISTÂNCIAS

Os quantitativos calculados com base em 200 (duzentos) dias letivos correspondem ao dimensionamento anual ordinário da contratação e não representam a quantidade que será integralmente executada no exercício de 2026. No primeiro período contratual, a execução e o pagamento ficarão limitados aos dias letivos efetivamente remanescentes entre a emissão da Ordem de Início dos Serviços e o encerramento do calendário escolar de 2026, observada a quilometragem diária estimada de cada linha.

Para fins de dimensionamento da quilometragem estimada, considerou-se como trajeto cada deslocamento realizado pelo veículo entre os pontos que compõem a operação diária da respectiva linha, abrangendo o transporte dos estudantes e os deslocamentos operacionais expressamente integrantes do circuito definido pela Administração.

Nas Linhas 1 e 3 a 10, executadas exclusivamente no turno matutino, foram considerados quatro trajetos diários, correspondentes à seguinte sequência operacional:

- deslocamento do veículo do ponto inicial de operação até o último ponto da linha destinado ao embarque dos estudantes;
- deslocamento do último ponto da linha até a unidade escolar, com o transporte dos estudantes;
- após o encerramento das aulas, realização do circuito inverso, com o deslocamento da unidade escolar até o último ponto da linha, para o retorno dos estudantes; e
- deslocamento do último ponto da linha até o ponto inicial de operação, concluindo o circuito diário.

Desse modo, embora o serviço seja usualmente identificado como “ida e volta”, a memória de cálculo considera quatro trajetos distintos por dia nessas linhas, abrangendo os deslocamentos necessários ao início e à conclusão da operação.

A Linha 2 – Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva constitui exceção, pois compreende o atendimento integrado dos turnos vespertino e noturno pelo mesmo veículo, sendo considerados **seis trajetos diários**, conforme o cronograma operacional.

A quilometragem diária estimada da Linha 2 corresponde a **190,02 km**, e a quilometragem anual estimada, para um calendário ordinário de 200 dias letivos, corresponde a **38.004 km**.

A distância diária estimada de cada linha foi obtida pela seguinte fórmula:

Distância unitária por trajeto × quantidade de trajetos diários = distância diária estimada.

A quilometragem anual estimada foi calculada pela seguinte fórmula:

Distância diária estimada × 200 dias letivos = quilometragem anual estimada.



Assim, para as Linhas 1 e 3 a 10 são considerados quatro trajetos diários, enquanto para a Linha 2 são considerados seis trajetos diários. A aplicação dessa metodologia resulta na quilometragem total anual estimada de **267.676 km**.

Distância unitária do trajeto × quantidade de trajetos diários = distância diária estimada.

A quilometragem anual estimada foi calculada mediante a multiplicação da distância diária pelo calendário escolar ordinário de 200 dias letivos:

Distância diária estimada × 200 dias letivos = quilometragem anual estimada.

Assim, para as Linhas 1 e 3 a 10, executadas exclusivamente no turno matutino, a memória de cálculo considera quatro trajetos diários. Para a Linha 2 – Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva, são considerados seis trajetos diários, abrangendo de forma integrada os turnos vespertino e noturno

A aplicação dessa metodologia resulta na quilometragem total estimada de **267.676 km para 200 dias letivos**, conforme o quadro-resumo e as memórias individualizadas de cada linha.

1- Linha Barro Preto – Escola Nero Menezes de Ávila (Palmeiras)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	13,50	54
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			10.800

2- Linha Cachoeira- Escola Prof José Pinto da Silva (Assentamento Marcos Freire)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Vespertino/Noturno	6	31,67	190,02
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			38.004

3- Linha Correntes – Escola Felícia E. K. Sakitani e Escola Estefana Centurion Gambarra (Dois Irmãos do Buriti)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	57,5	230
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			46.000

4-Linha Fazenda Elge - Escola Nero Menezes de Ávila (Palmeiras)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	33	132
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			26.400

5-Linha Fazenda Jacutinga - Escola Nero Menezes de Ávila (Palmeiras)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	44	176
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			35.200



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6- Linha Fazenda Jesus Maria - Escola Nero Menezes de Ávila (Palmeiras)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	41,75	167
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			33.400

7- Linha Ouro Branco – Escola Felícia E. K. Sakitani e Escola Estefana Centurion Gambarra (Dois Irmãos do Buriti)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	42,75	171
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			34.200

8- Linha Pinhé- Escola Nero Menezes de Ávila (Palmeiras)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	22,75	91
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			18.200

9- Linha Rio Vermelho- Escola Nero Menezes de Ávila (Palmeiras)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	4,84	19,36
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			3.872

10- Linha Fazenda Vale do formoso- Escola Nero Menezes de Ávila (Palmeiras)

Período	Quantidade trajeto diário	Distância percorrida unitária por trajeto (KM)	Distância diária percorrida (KM)
Matutino	4	27	108
Quilometragem anual estimada para o calendário ordinário de 200 dias letivos			21.600

DETALHAMENTO DO TRAJETO:

item	LINHA	ASFALTO/KM	SEM ASFALTO/KM	TOTAL
1	Linha Barro Preto	0 KM	54 KM	54 KM
2	Linha Cachoeira	65,02 KM	125,0 KM	190,02 KM
3	Linha Correntes	78 KM	152 KM	230 KM
4	Linha Fazenda Elge	58 KM	74 KM	132 KM
5	Linha Fazenda Jacutinga	44 KM	132 KM	176 KM
6	Linha Fazenda Jesus Maria	102 KM	65 KM	167 KM
7	Linha Ouro Branco	74,8 KM	96,2 KM	171 KM
8	Linha Pinhé	0 KM	91 KM	91 KM
9	Linha Rio Vermelho	07 KM	12,36 KM	19,36 KM
10	Linha Fazenda Vale do formoso	0 KM	108 KM	108 KM

Quadro resumo das distâncias

linha	trajeto	km	Total Km	Quilometragem estimada para 200 dias letivos
1	4	13,50	54,00	10.800,00
2	6	31,67	190,02	38.004,00



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079
Fls:
Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3	4	57,50	230,00	46.000,00
4	4	33,00	132,00	26.400,00
5	4	44,00	176,00	35.200,00
6	4	41,75	167,00	33.400,00
7	4	42,75	171,00	34.200,00
8	4	22,75	91,00	18.200,00
9	4	4,84	19,36	3.872,00
10	4	27,00	108,00	21.600,00
Total				267.676,00

A Linha 2 – Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva constitui exceção, pois compreende o atendimento integrado dos turnos vespertino e noturno pelo mesmo veículo, sendo considerados **seis trajetos diários**, conforme o cronograma operacional.

A quilometragem diária estimada da Linha 2 corresponde a **190,02 km**, e a quilometragem anual estimada, para um calendário ordinário de 200 dias letivos, corresponde a **38.004 km**.

A distância diária estimada de cada linha foi obtida pela seguinte fórmula:

Distância unitária por trajeto × quantidade de trajetos diários = distância diária estimada.

A quilometragem anual estimada foi calculada pela seguinte fórmula:

Distância diária estimada × 200 dias letivos = quilometragem anual estimada.

Assim, para as Linhas 1 e 3 a 10 são considerados quatro trajetos diários, enquanto para a Linha 2 são considerados seis trajetos diários. A aplicação dessa metodologia resulta na quilometragem total anual estimada de **267.676 km**.



Tabela Consolidada de Linhas e Especificação Técnica dos Veículos

Item	Linha / Trecho	Un.	Dias Letivos	KM/Diário Estimado	Especificação Técnica e Categoria do Veículo (CTB)
1	Linha Barro Preto – Palmeiras Chão: 54,00 km Asfalto: 0,00 km	KM	200	54,00	01 Veículo de Passageiros / Utilitário (Van) c/ capacidade mínima de 12 lugares
2	Linha 2 – Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva – Assentamento Marcos Freire Chão: 125,02 km Asfalto: 64,8 km	KM	200	190,02	01 Micro-ônibus Escolar c/ capacidade mínima de 25 lugares
3	Linha Correntes – Dois Irmãos do Buriti Chão: 152,00 km Asfalto: 78,00 km	KM	200	230,00	01 Ônibus Escolar c/ capacidade mínima de 35 lugares
4	Linha Fazenda Elge – Palmeiras Chão: 74,00 km Asfalto: 58,00 km	KM	200	132,00	01 Veículo de Passageiros / Utilitário (Van) c/ capacidade mínima de 12 lugares
5	Linha Fazenda Jacutinga – Palmeiras Chão: 132,00 km Asfalto: 44,00 km	KM	200	176,00	01 Micro-ônibus Escolar c/ capacidade mínima de 20 lugares
6	Linha Faz. Jesus Maria – Palmeiras Chão: 65,00 km Asfalto: 102,00 km	KM	200	167,00	01 Veículo de Passageiros / Utilitário (Van) c/ capacidade mínima de 12 lugares
7	Linha Ouro Branco – Dois Irmãos do Buriti Chão: 96,20 km Asfalto: 74,80 km	KM	200	171,00	01 Micro-ônibus Escolar c/ capacidade mínima de 25 lugares
8	Linha Pinhé – Palmeiras Chão: 91,00 km Asfalto: 0,00 km	KM	200	91,00	01 Veículo de Passageiros / Utilitário (Van) c/ capacidade mínima de 12 lugares
9	Linha Rio Vermelho – Palmeiras Chão: 12,36 km Asfalto: 7 km	KM	200	19,36	01 Veículo de Passageiros / Utilitário (Van) c/ capacidade mínima de 15 lugares
10	Linha Vale Formoso – Palmeiras Chão: 108,00 km Asfalto: 0,00 km	KM	200	108,00	01 Veículo de Passageiros / Utilitário (Van) c/ capacidade mínima de 12 lugares

1. Nota de Justificativa Técnica e Jurídica da Especificação da Frota

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA APRECIÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

- Adequação às Categorias Oficiais do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997):** Eliminou-se qualquer referência a nomes comerciais descontinuados ou informais (como "Kombi"). As especificações pautam-se estritamente nas categorias regulamentares de veículos de passageiros (Utilitários/Vans, Micro-ônibus e Ônibus), garantindo total aderência às normas do CONTRAN.
- Dimensionamento Obrigatório da Frota em Função do Quantitativo de Passageiros:** Nas linhas cujo número de alunos supera a lotação permitida para utilitários de pequeno porte (como a *Linha Fazenda Jacutinga* com 16 alunos e a *Linha Cachoeira* com 21 alunos), fixou-se a exigência de **Micro-ônibus**. A medida cumpre rigorosamente o Art. 136 (inspeção de segurança) e impede a infração do Art. 231, VII do CTB (transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo).
- Adoção Exclusiva de Capacidade Mínima (Ausência de Teto/Máximo):** Todas as especificações fixam apenas o piso mínimo de assentos de passageiros. Esta regra assegura margem técnica para absorver eventual incremento na demanda escolar ao longo do ano letivo e atende ao Princípio da Ampla Competitividade (Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).



APÊNDICE IV – CRONOGRAMA DO TRAJETO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
HORÁRIO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE E DIMENSIONAMENTO OFICIAL DE FROTA (ANO LETIVO 2026)

Linha / Itinerário	Total Alunos	Categoria / Especificação Técnica do Veículo (CTB)	1º Aluno (Horas)	Desembarque na Escola	Retorno	Desembarque (Último Aluno)	Tempo Total	Turno
1 - Barro Preto – Palmeiras	12	Veículo de Passageiros / Van (Capacidade mín. 12 lugares)	04:50	06:20	11:40	12:55	02:45	Matutino
2 - Cachoeira – Marcos Freire (Not.)	4	Micro-ônibus Escolar (Capacidade mín. 25 lugares)	16:30	17:00	21:45	22:50	01:35	Noturno
3 - Correntes – Dois Irmãos do Buriti	34	Ônibus Escolar (Capacidade mín. 35 lugares)	04:15	06:15	11:30	13:30	04:00	Matutino
4 - Elge – Palmeiras	12	Veículo de Passageiros / Van (Capacidade mín. 12 lugares)	04:20	06:20	11:20	13:20	04:00	Matutino
5 - Jacutinga – Palmeiras	16	Micro-ônibus Escolar (Capacidade mín. 20 lugares)	04:25	06:20	11:20	13:20	03:55	Matutino
6 - Jesus Maria – Palmeiras	10	Veículo de Passageiros / Van (Capacidade mín. 12 lugares)	04:50	06:20	11:20	13:00	03:10	Matutino
7 - Ouro Branco – Dois Irmãos do Buriti	21	Micro-ônibus Escolar (Capacidade mín. 25 lugares)	04:50	06:45	11:25	13:30	04:00	Matutino
8 - Pinhé – Palmeiras	2	Veículo de Passageiros / Van (Capacidade mín. 12 lugares)	05:30	06:30	11:20	12:40	02:20	Matutino
9 - Rio Vermelho – Palmeiras	15	Veículo de Passageiros / Van (Capacidade mín. 15 lugares)	06:15	06:40	11:20	11:50	00:55	Matutino
10 - Vale Formoso – Palmeiras	11	Veículo de Passageiros / Van (Capacidade mín. 12 lugares)	05:10	06:15	11:40	12:55	02:20	Matutino

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS DE ENQUADRAMENTO:

- **Enquadramento CTB:** A especificação da frota foi ajustada substituindo denominações informais/descontinuadas por categorias oficiais regulamentadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997).
- **Adequação de Capacidade x Demanda:** Linhas com número de estudantes superior a 15 (Jacutinga, Ouro Branco e Cachoeira) foram obrigatoriamente enquadradas como **Micro-ônibus Escolar**, vedando veículos de menor porte para prevenir infração por excesso de lotação (Art. 231, VII do CTB).
- **Capacidade Mínima:** Todas as requisições fixam exclusivamente o piso mínimo de lugares por linha, oferecendo flexibilidade técnica para absorção de novas matrículas.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Observações Gerais: O presente cronograma tem por finalidade demonstrar a operacionalização de cada linha de transporte escolar, contemplando os horários estimados de embarque, desembarque, percurso, tempo de deslocamento, quantidade de estudantes transportados e demais informações

necessárias ao planejamento, fiscalização e execução contratual. Os horários apresentados poderão sofrer ajustes em razão de alterações do calendário escolar, da distribuição dos alunos, das condições das vias ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação, desde que preservada a adequada prestação do serviço.

O planejamento operacional das linhas observará, sempre que possível, os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proteção ao estudante, buscando evitar permanência excessiva dos alunos no interior dos veículos, em consonância com as diretrizes da **Lei Estadual nº 5.146/2017**, que estabelece, como diretriz para a organização do transporte escolar rural, que o tempo de permanência dos estudantes no percurso não deve ultrapassar **duas horas**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas em razão das peculiaridades geográficas, da malha viária ou da dispersão das unidades familiares.

**APÊNDICE V – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O presente Apêndice integra o Termo de Referência e tem por finalidade estabelecer, de forma objetiva e sistematizada, a distribuição das responsabilidades inerentes à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à gestão do Contrato Administrativo decorrente da presente licitação.

A Matriz de Responsabilidades foi elaborada com o objetivo de assegurar maior clareza quanto às atribuições de cada agente envolvido na execução contratual, permitindo a adequada segregação de funções, a definição das competências administrativas e o fortalecimento dos mecanismos de governança, controle interno e fiscalização da contratação.

Sua utilização busca padronizar os procedimentos de acompanhamento do contrato, reduzir riscos de falhas na execução do objeto, evitar conflitos de atribuições entre os diversos agentes públicos e a contratada, além de proporcionar maior segurança jurídica às decisões administrativas, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da transparência, da responsabilização e da boa governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente matriz possui natureza orientativa e operacional, não afastando as competências legais da autoridade competente, do gestor do contrato, dos fiscais designados e dos demais agentes públicos envolvidos na contratação, servindo como instrumento complementar destinado a facilitar a gestão contratual durante toda a vigência do ajuste.

Atividade	Contratada	Fiscal	Secretaria
manutenção	✓		
combustível	✓		
substituição de veículo	✓	fiscaliza	
alteração de rota		✓	autoriza
Monitor (quando houver)	✓	fiscaliza	



APENDICE VI – MAPAS DAS LINHAS

1 - Barro Preto – Palmeiras





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



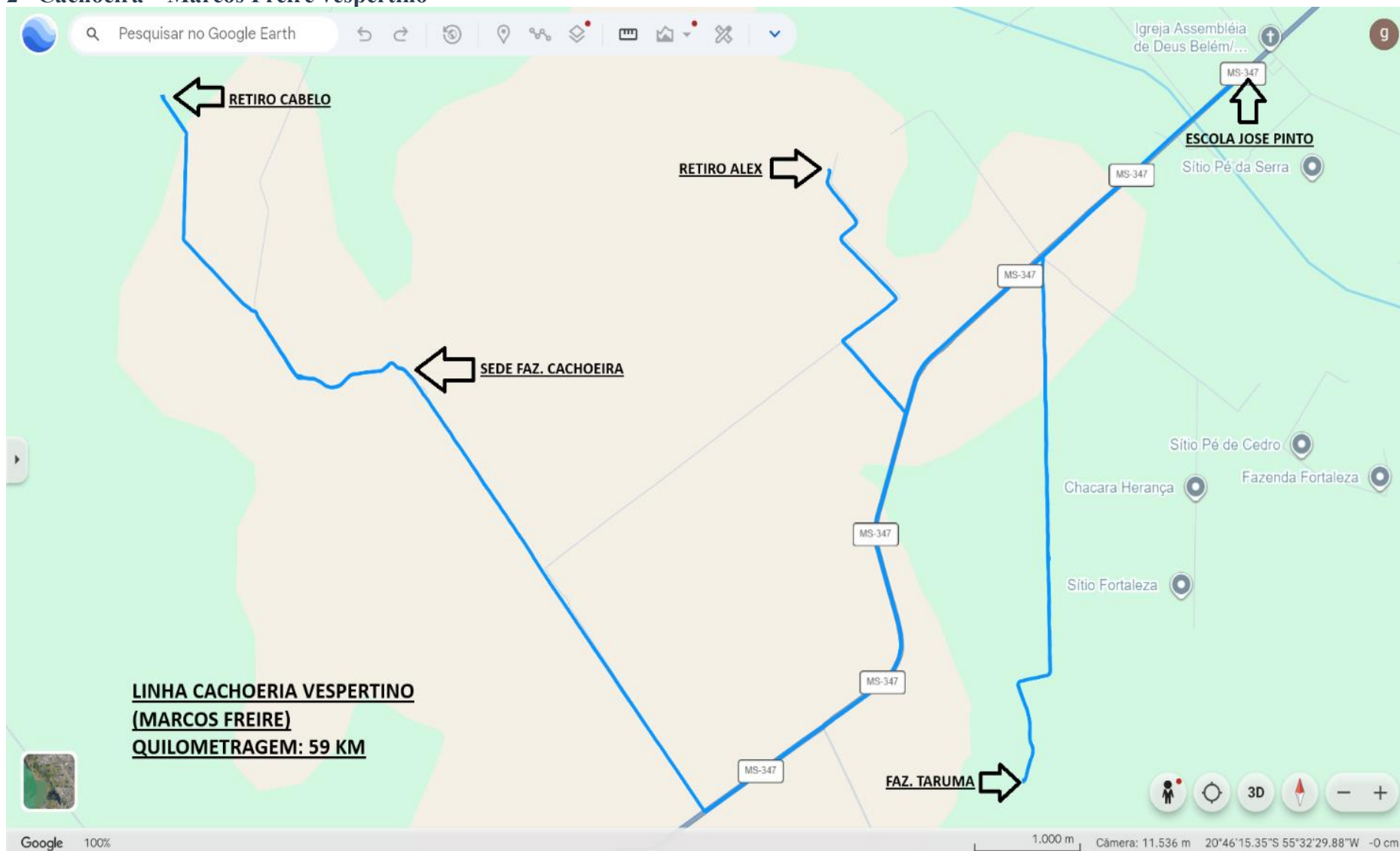
Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2 - Cachoeira – Marcos Freire vespertino





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



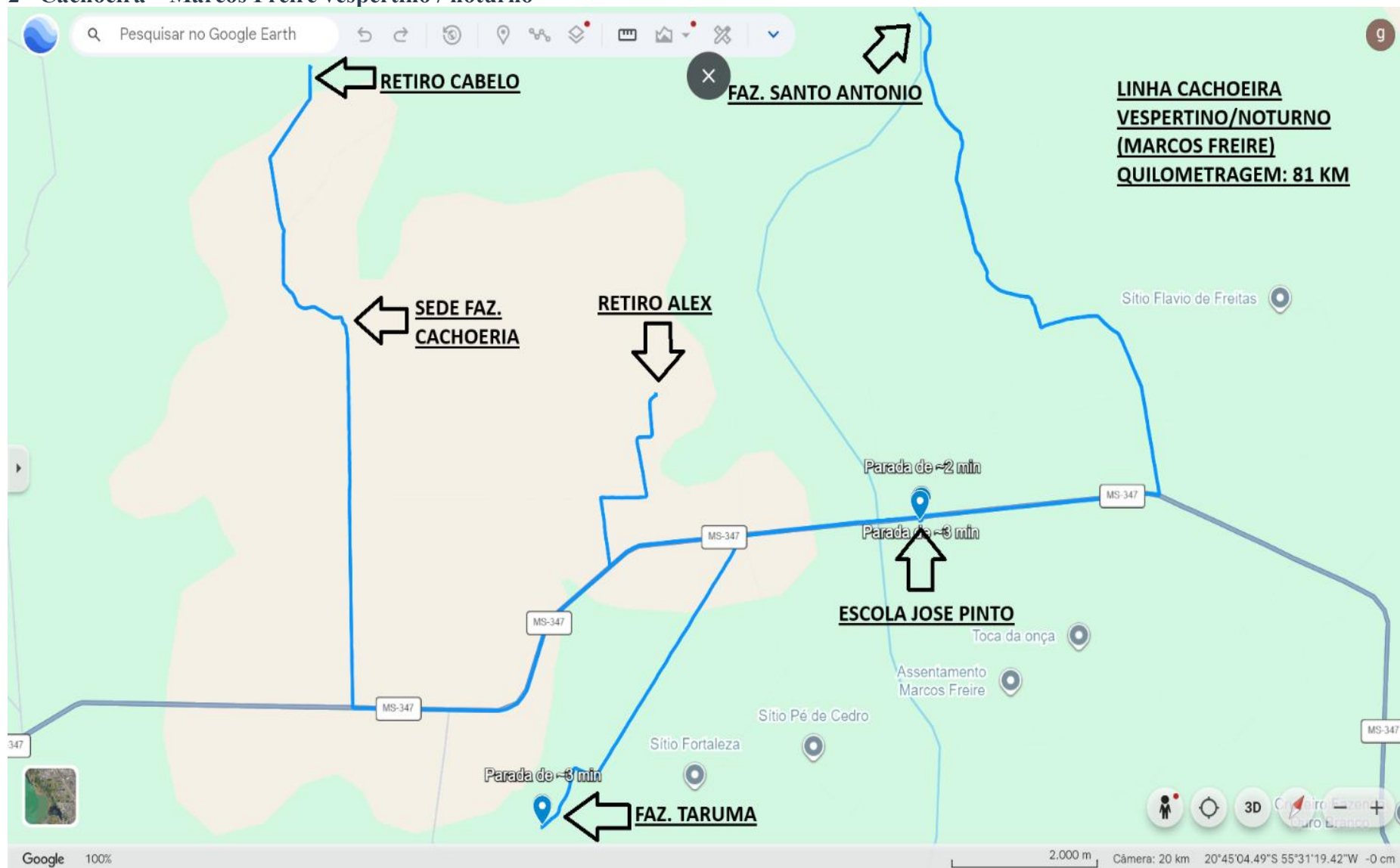
Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

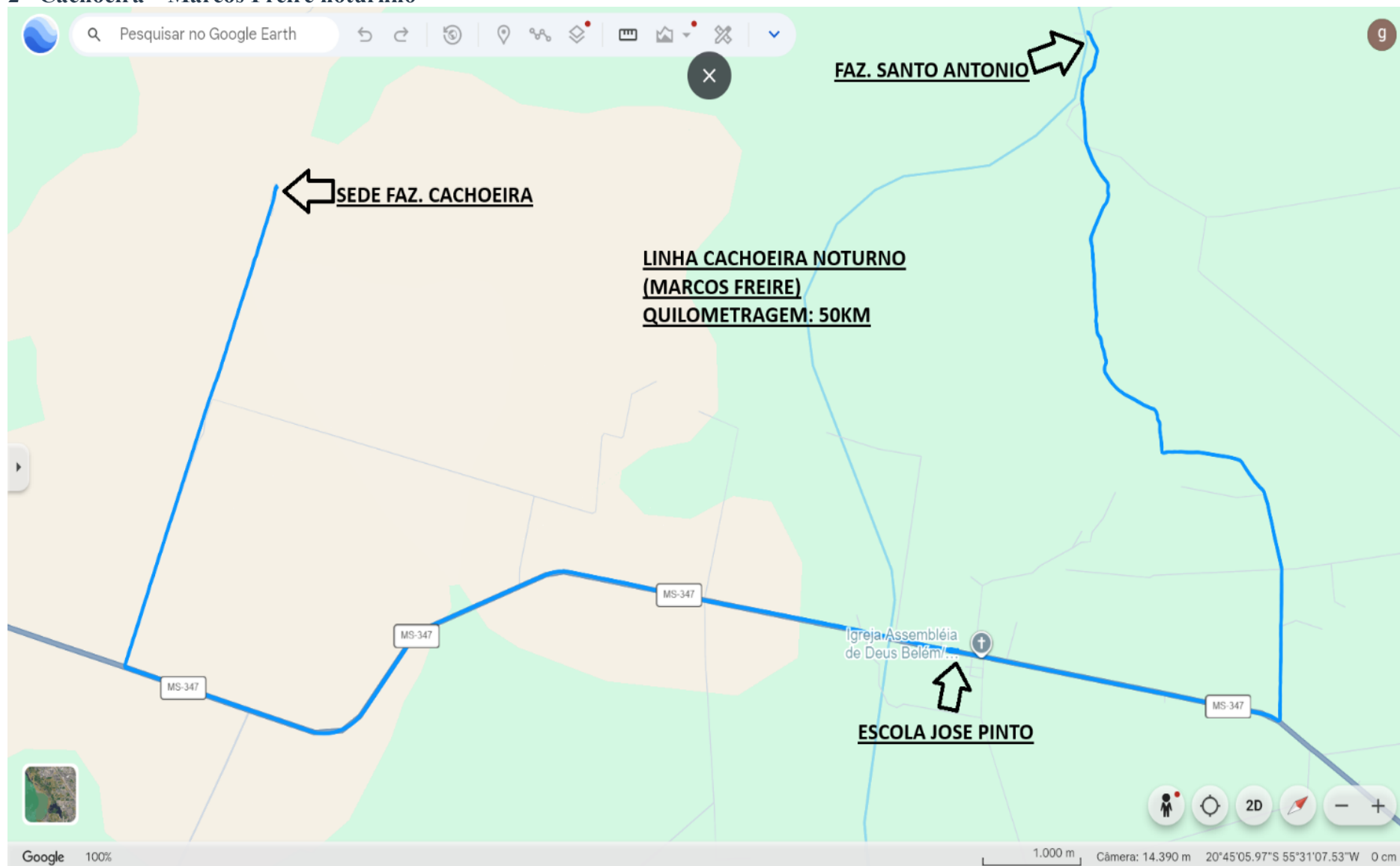
2 - Cachoeira – Marcos Freire vespertino / noturno





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2 - Cachoeira – Marcos Freire noturno





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



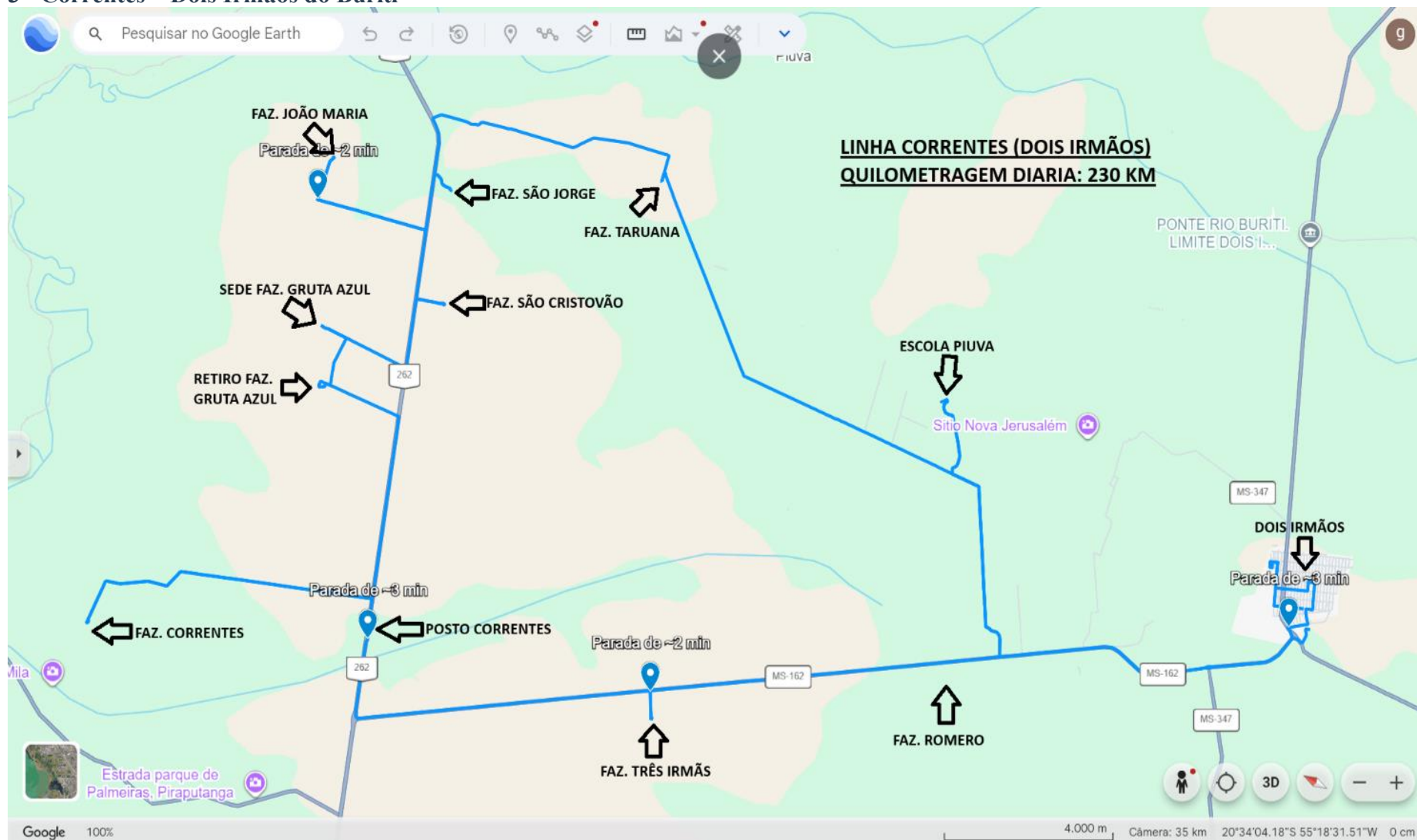
Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3 - Correntes – Dois Irmãos do Buriti





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4 - Elge – Palmeiras





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5 - Jacutinga – Palmeiras





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



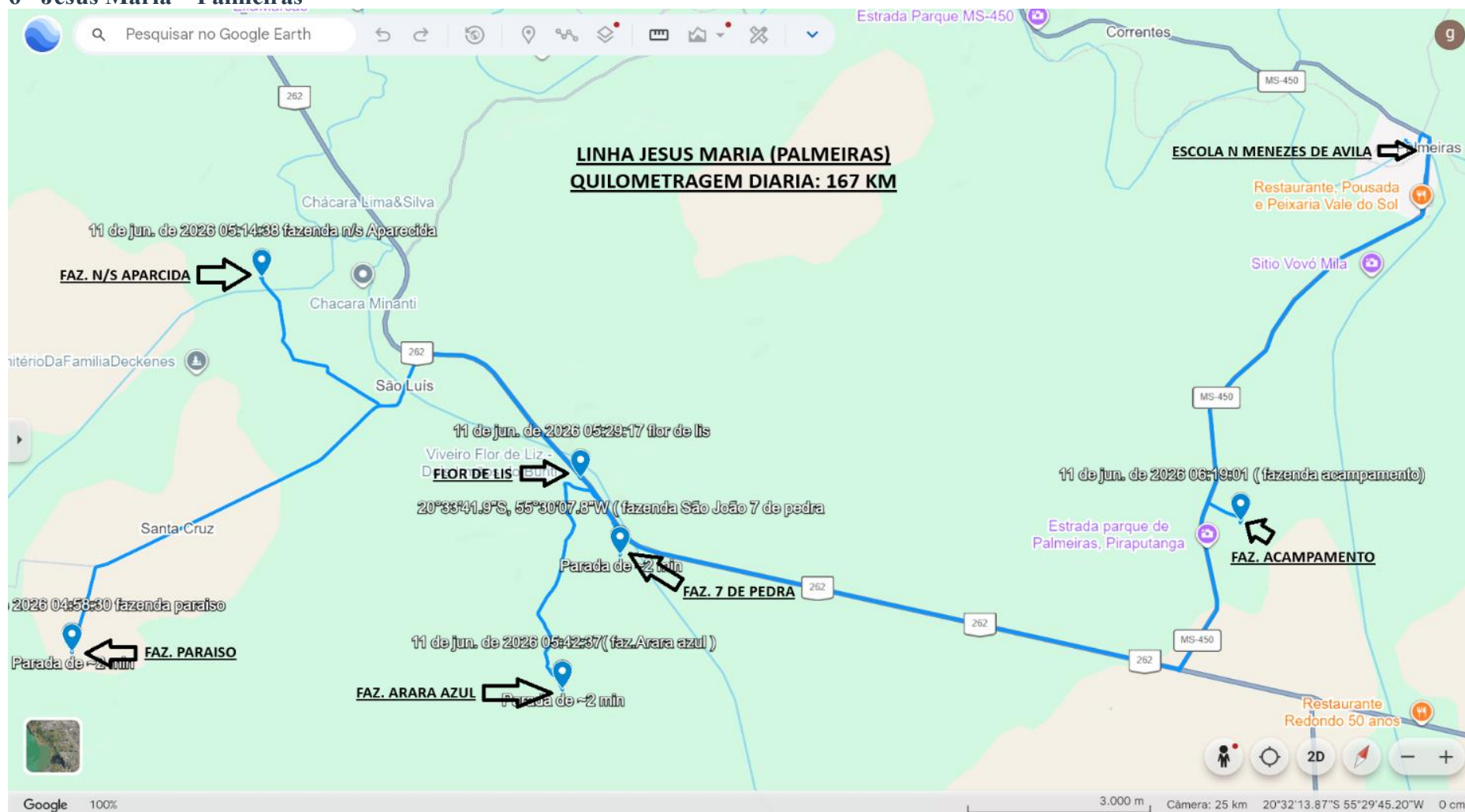
Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6 - Jesus Maria – Palmeiras





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



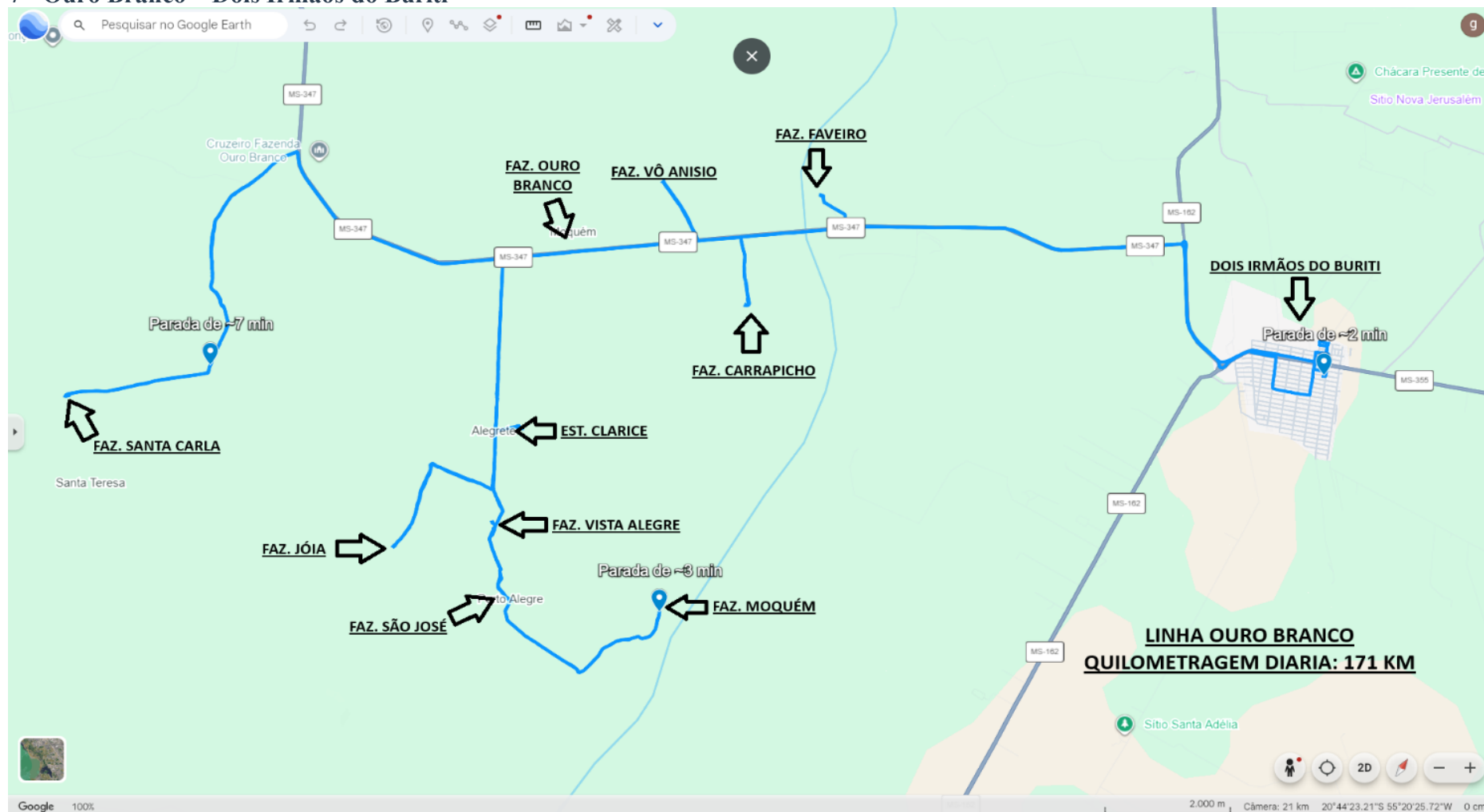
Processo nº 079

Fls:

Rub.:

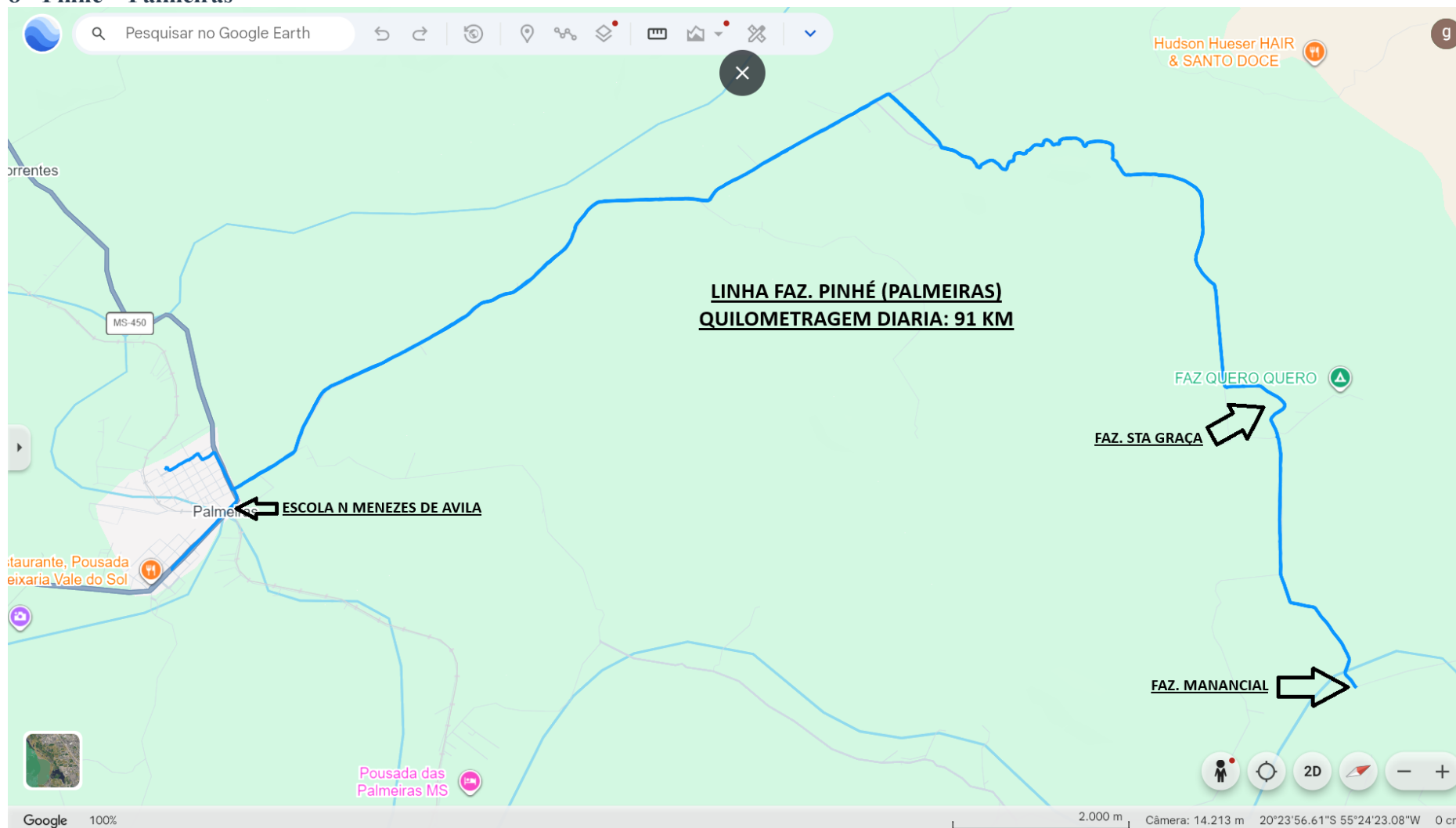
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7 - Ouro Branco – Dois Irmãos do Buriti





8 - Pinhé – Palmeiras





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



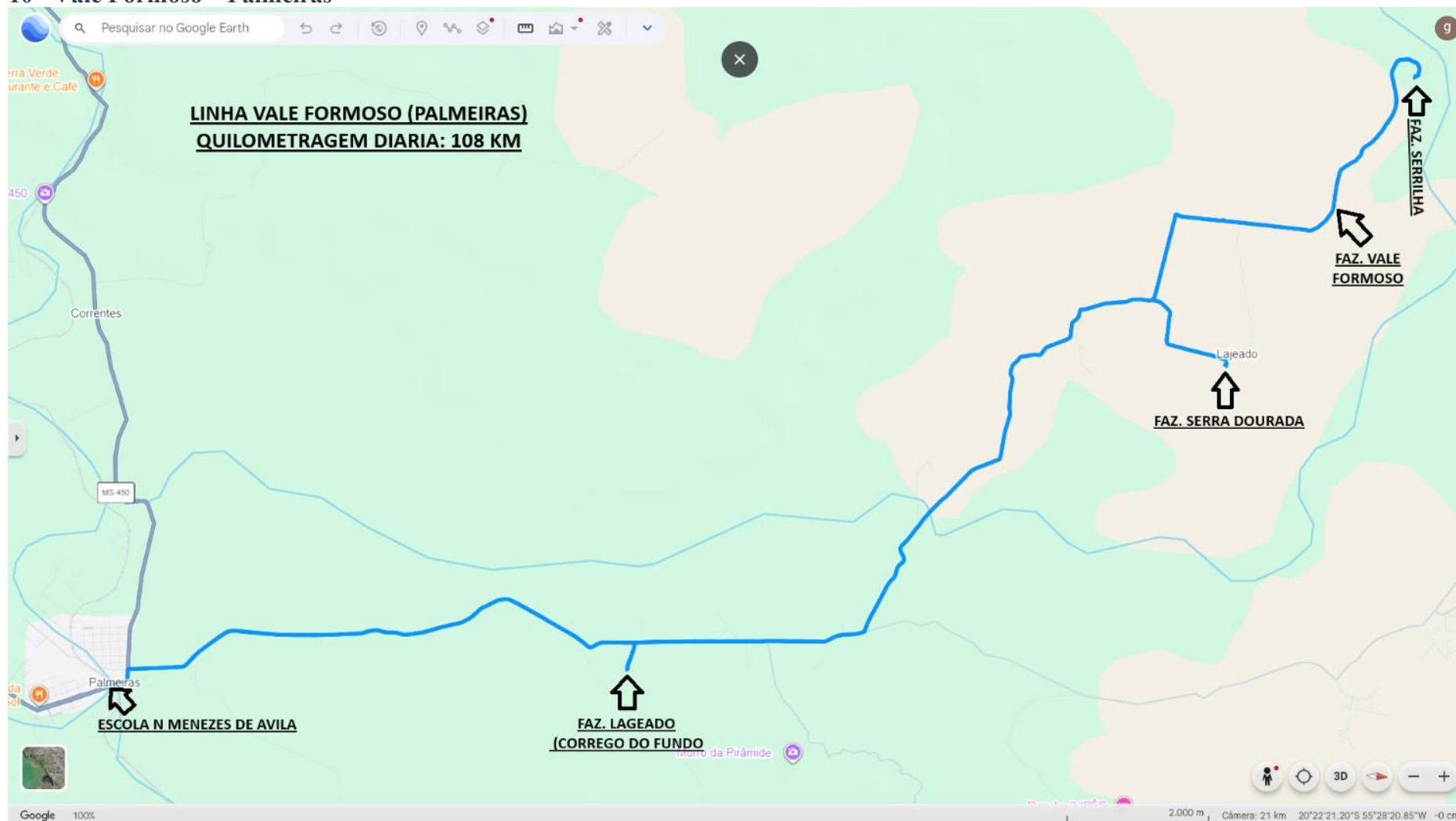
Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10 - Vale Formoso – Palmeiras





PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ANEXO IX - PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO N. ____/20____				
LINHA n. ____ - ITINERÁRIO - ROTA				
Serviço de Transporte Escolar - MUNICÍPIO/MS				
Planilha de Composição de Custos				
Nome da Empresa:				
Regime tributário				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/____		
B	Município/UF			
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	____/____		
D	Nº de meses de execução contratual			
PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DO CUSTO DA LINHA (informadas pelo município)				
TURNO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL
Número de alunos transportados				
Número de dias letivos (DL)				
Km pavimentado (ida e volta)				km
Km sem pavimentação (ida e volta)				km
km por dia (KMD)				km
Km total de contrato (km por dia X dias letivos) (KMT)				km



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079

Fls:

Rub.:

média diária de km não rodados por falta dos alunos em algum trecho da linha (MDNRkm)				km
média estimada diária de km efetivamente rodados = (KMD) - (MDNRkm) = (MEDkm)				km
Total estimado de km que serão rodados em todo contrato ((MEDkm) X (DL)) = (TEkm)				km
Obs 1. Embora a quilometragem para fins de pesquisa de preços seja a estimada (TEkm), ou seja, considerando as faltas.				
Obs 2. Todos os cálculos dos custos variáveis (manutenção, pneus, etc., devem ser realizados, considerando o TEkm				
Obs 3. A média diária de km não rodados em virtude de faltas dos alunos deve ser estimado com base na média do ano anterior, considerando que as aulas sejam totalmente presenciais.				
(informações fornecidas pelo município)			tempo total	
Tempo conduzindo o veículo (ida e volta) (utilizar horas + minutos, ex. 2h45min) (1)				
Tempo de espera (entre ida e volta) (2)				
Tempo total (horas) (1) + (2) = (3)				
(informações fornecidas pelo município)				
Quantidade de lugares para os alunos no veículo				
veículo com elevador (sim ou não)				
Preço Combustível R\$/litro conforme tabela ANP ou média da localidade de abastecimento				
MÓDULO 1 - CUSTOS FIXOS - MÃO DE OBRA				
SUB-MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)		



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A	Salário Base			
B	Gratificação			
C	Adicional de periculosidade			
D	Adicional de insalubridade			
E	Adicional noturno			
F	Hora noturna adicional			
G	Adicional de hora-extra			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração		R\$		
		-		
SUB-MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS				
II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte			
A.1	Desconto Transporte			
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)			
C	Assistência médica			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros (especificar)			
Total de benefícios mensais e diários		R\$		
		-		



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079

Fls:

Rub.:

SUB-MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
3.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições					
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)		
A	INSS	20,00 %	R\$ -		
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ -		
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ -		
D	INCRA	0,20%	R\$ -		
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -		
F	FGTS	8,00%	R\$ -		
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		R\$ -		
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -		
Total		33,80 %	R\$ -		
3.2 - 13º Salário e adicional de férias					
3.2	13º Salário	%	Valor (R\$)		



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A	13º Salário	8,33%	R\$	-
B	Adicional de férias	2,78%	R\$	-
	Subtotal		R\$	-
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	11,11 %	R\$	-
Total			R\$	-
3.3 - Afastamento maternidade				
3.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade		R\$	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$	-
Total			R\$	-
3.4 – Provisão para Rescisão				
3.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado		R\$	-



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -	
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ -	
Total:		0,00%	R\$ -	
3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
3.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias		R\$ -	
B	Ausência por doença		R\$ -	
C	Licença paternidade		R\$ -	
D	Ausências legais		R\$ -	
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -	
F	Outros (especificar)			



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Subtotal		R\$	
			-	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$	
			-	
Total:			R\$	
			-	
QUADRO RESUMO - SUB-MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
3	Sub-módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)		
3.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$		
		-		
3.2	13º (décimo terceiro) Salário	R\$		
		-		
3.3	Afastamento Maternidade	R\$		
		-		
3.4	Custo de Rescisão	R\$		
		-		
3.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$		
		-		
3.6	Outros (Especificar)	R\$		
Total:		R\$		
		-		
Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)				



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)		
A	Sub-Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -		
B	Sub-Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -		
C	Sub-Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -		
Subtotal (A + B + C):		R\$ -		
Valor total por empregado:		R\$ -		
SUB-MÓDULO 4 - CUSTOS FIXOS VEÍCULO				
4.1	custos fixos do veículo (anual)	R\$		
A	Seguro obrigatório anual			
B	IPVA			
C	Licenciamento anual			
D	Seguro obrigatório anual			
E	Vistorias semestrais			
F	tacógrafo ou cronotacógrafo			
G	GPS anual			
H	Depreciação anual			
I	material biossegurança e limpeza			
J	Lavagem			



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

K	Seguro de terceiros/passageiros			
L	TOTAL			
M	Custo por km (KMT)			
SUB-MÓDULO 5 - DEPRECIAÇÃO				
5.1	Depreciação	unida de	anos ou valor	
A	idade do veículo (anos)	anos		
B	vida útil do veículo (anos)	anos		
C	valor residual para o veículo (anos)	anos		
D	preço médio do veículo (FIPE)	R\$		
E	Depreciação anual	R\$		
F	Custo da depreciação por km	R\$		
SUB-MÓDULO 6 - CUSTOS FIXOS INDIRETOS				
6.1	Custos Indiretos	Soma	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos			
A.1	deslocamento da garagem ao início da linha (ida e volta)			
A.2	deslocamento do final da linha (escola) ao ponto de descanso ou limpeza (ida e volta)			
A.3	deslocamento para abastecimento			
A.4	deslocamento para vistoria			



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A.5	custo de pedágio para deslocamento vistoria		
A.6	deslocamento para manutenção		
A.7	escritório contabilidade		
A.8	custo administrativo		
A.9	materiais		
A.10	outros		
Total		R\$	
		-	
Quadro-resumo do Custo Fixo - Módulo 1			
A	Custo com pessoal (sub-módulos 1, 2 e 3)	R\$	
B	Sub-módulo 4 - Custos fixos do veículo		
C	Sub-Módulo 5 - Depreciação	R\$	
		-	
D	Sub-Módulo 6 - Custos Fixos Indiretos	R\$	
		-	
Subtotal (A + B + C + D):		R\$	
		-	
Valor total dos custos fixos:		R\$	
		-	



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MÓDULO 2 - CUSTOS VARIÁVEIS				
2.1	Combustível	gasolina ou diesel		
A	Preço do Litro		R\$	
B	Média de consumo (km/litro)		km/l	
C	km diários percorridos (ida e volta) (KMT)		km	
D	Custo Combustível por dia			
E	Custo total do combustível (KMT)		R\$	
F	Custo do combutível por km		R\$	
2.2	Pneus		total	
A	número de pneus			
B	preço do pneu de 1a linha		R\$	
C	bicos			
D	número de recapagens considerando o (KMT)			
E	valor da recapagem		R\$	
F	vida útil do pneu com as recapagens em km	-		
G	Custo total com pneus considerando o (KMT)	-	R\$	
H	Custo dos pneus por km	-	R\$	
2.3	Manutenção do veículo (12 meses)		R\$	
A	freios			
B	borracharia			



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C	óleos e fluídos		
D	filtros		
E	câmbio		
F	sistema elétrico e bateria		
G	sistema hidráulico e refrigeração		
H	outros		
I	Total		
J	Custo da Manutenção por km (KMT)		
2.4	Pedágio		R\$ (diário)
A	valor		
B	considerar 200 dias letivos		
C	Custo anual de pedágio por km (KMT)		
Quadro-resumo do Módulo 2			
Custos Variáveis		(R\$)	
A	Combustível	R\$ -	
B	Pneus	R\$	
C	Manutenção	R\$ -	
D	Pedágio	R\$	



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Subtotal (A + B + C + D):			R\$	
			-	
MÓDULO 3 - TRIBUTOS E LUCRO				
3.1	Tributos e Lucro	Soma	Valor (R\$)	
A	Lucro	%		
B	Tributos	0,00%		
B.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%		
B.1.1	PIS			
B.1.2	COFINS			
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			
B.3	Tributos Municipais (especificar)	0,00%		
B.3.1	ISSQN			
B.4	Outros Tributos (especificar)			
Total				
MÓDULO 4 - SOMA DOS MÓDULOS E APURAÇÃO DO CUSTO POR KM				
A	MÓDULO 1	R\$		
B	MÓDULO 2	R\$		
C	MÓDULO 3	R\$		
D	RESULTADO (A+B+C)	R\$		
E	KMT	km		
F	VALOR POR KM (RESULTADO/KMT)	R\$		



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079

Fls:

Rub.:

Data:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026	MENOR PREÇO POR ITEM
Proponente:		
Endereço:		
Cidade:		Estado:
Telefone:	Fax:	E-mail:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

Item	Linha	Un	Dias Letivos	Qdd estimada (KM/diário)	Valor Unitário R\$ (KM)	Valor Total R\$
1	Linha Barro Preto – Palmeiras	KM	200	54,00		
2	Linha Cachoeira/Escola Professor José Pinto da Silva – Assentamento Marcos Freire	KM	200	190,02		
3	Linha Correntes – Dois Irmãos do Buriti	KM	200	230,00		
4	Linha Fazenda Elge – Palmeiras	KM	200	132,00		
5	Linha Fazenda Jacutinga – Palmeiras	KM	200	176,00		
6	Linha Fazenda Jesus Maria – Palmeiras	KM	200	167,00		
7	Linha Ouro Branco – Dois Irmãos do Buriti	KM	200	171,00		
8	Linha Pinhé – Palmeiras	KM	200	91,00		
9	Linha Rio Vermelho – Palmeiras	KM	200	19,36		



Item	Linha	Un	Dias Letivos	Qdd estimada (KM/diário)	Valor Unitário R\$ (KM)	Valor Total R\$
10	Linha Vale Formoso – Palmeiras	KM	200	108,00		

Valor *total estimado* (referencial): R\$

()

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **pregão eletrônico**, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias, nas informações, nas condições de prestação de serviço e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Validade da Proposta: _____ (O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura e julgamento).

Prazo de início da execução (por linha): conforme convocação/ordem de início da SEMED e após validação da documentação e condições operacionais previstas no Termo de Referência.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **transporte escolar** dos alunos da **zona rural** em atendimento à rede pública de ensino do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, **por linhas (itens)**, com **unidade de medição em KM**, **aferição por GPS**, disponibilização de **veículo titular e veículo reserva e motorista titular e substituto**, conforme Termo de Referência.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço (logradouro, nº, bairro): _____
Município/UF: _____
CEP: _____ **Telefone:** _____
E-mail: _____

Por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____ RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, que:

DECLARA para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer



trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. _____, emitida pela SSP/____, e do CPF nº. _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 024/2026, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em __/__/____ e homologado em __/__/____ pelo exmo. prefeito municipal, anexo ao Processo Administrativo nº 079/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de transporte escolar destinados aos alunos residentes na zona rural e atendidos pela rede pública de ensino do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o deslocamento regular, contínuo, pontual e seguro dos estudantes, conforme os itinerários, horários, quantitativos, capacidades veiculares e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos apêndices.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato vincula-se, para todos os fins, ao Processo Administrativo nº 079/2026, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026 e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, observados os prazos, condições, itinerários, quantitativos, critérios de medição e demais condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação..

CLAUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme os preços unitários por quilômetro constantes da proposta vencedora, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Item	Linha	Un	Dias Letivos	Qdd estimada (KM/diário)	Qdd veículos / Nº de lugares	Valor Unitário R\$ (KM)	Valor Total R\$
1	Linha Barro Preto – Palmeiras Chão: 54 km	KM	200	54,00	01 veículo c/ capacidade mínima de 12 lugares		
...		...					

§ 1º- Os quantitativos indicados no quadro acima possuem natureza estimativa e não constituem garantia de execução ou faturamento integral, sendo devido à CONTRATADA exclusivamente o pagamento correspondente aos quilômetros efetivamente percorridos, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 2º- O preço unitário contratado por quilômetro será considerado suficiente para a integral execução dos serviços, estando nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive despesas com veículos titulares e reservas, motoristas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, tributos, seguros, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, depreciação dos veículos, equipamentos e dispositivos exigidos para a execução dos serviços, sistema de rastreamento por GPS, vistorias, licenciamento, deslocamentos, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§ 3º- A apuração dos serviços executados será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada linha, mediante os mecanismos de controle, medição e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência, não sendo devido pagamento por quilometragem não executada.



§ 4º- Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação do objeto, o período de referência, a quantidade de quilômetros efetivamente executados, o valor unitário contratado por quilômetro e o valor total correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

§ 5º- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após a conferência, medição e ateste dos serviços pela fiscalização competente.

§ 6º- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprovar, quando exigido para fins de pagamento, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação pertinente ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis à Administração.

§ 7º- Constatada incorreção na Nota Fiscal, divergência na medição dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao respectivo saneamento, sem que o período decorrente de fato imputável à CONTRATADA caracterize atraso da Administração.

§ 8º- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base para fins de reajustamento, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º- Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no parágrafo anterior, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

§ 10º- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 11º- No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida, promovendo-se a correspondente compensação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 12º- Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

§ 13º- Na ausência de previsão legal de índice substitutivo, as partes poderão estabelecer outro índice oficial que reflita a variação dos preços, mediante o instrumento jurídico cabível.

§ 14º- O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 15º- Independentemente do reajuste previsto nos parágrafos anteriores, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado seu efetivo impacto sobre os encargos assumidos pela CONTRATADA.

§ 16º- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e acompanhado



de documentação idônea que demonstre o fato superveniente alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos da execução e o respectivo nexo causal, podendo a CONTRATANTE exigir, para instrução da análise, a planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA e sua correspondente atualização, sem prejuízo de outros documentos considerados necessários.

§ 17º- A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a interromper, reduzir ou modificar unilateralmente a execução dos serviços, permanecendo obrigada ao cumprimento das condições contratuais enquanto não houver decisão da Administração.

§ 18º- Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti

Unidade: 020601 – Secretaria Municipal de Educação

Programa/Ação: 12 361 0004 2007 0000 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa **Jurídica**

Fonte de Recurso: 1.571.0000 – **Ficha:** 344

Fonte de Recurso: 1.571.1001 – **Ficha:** 341

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada após a aprovação da correspondente Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas, em cada oportunidade, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da manutenção contratual.

§ 1º- A prorrogação da vigência contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá da regular instrução do respectivo procedimento administrativo e da manifestação de interesse da CONTRATANTE, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.



§ 2º- A execução dos serviços observará o calendário escolar oficialmente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e atestados, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando a adoção das medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;
- III - comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- IV - aferir e atestar os serviços efetivamente executados, observados os critérios de medição, controle e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência;
- V - efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- VI - aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável;
- VII - decidir os requerimentos e reclamações relacionados à execução do Contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- VIII - comunicar à CONTRATADA eventuais alterações de itinerários, horários, calendário escolar ou demais condições operacionais cuja definição seja de competência da Administração, observados os limites e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- IX - adotar as providências necessárias à regular gestão do Contrato, inclusive quanto às alterações, reajustes, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais ocorrências contratuais, quando cabíveis e devidamente instruídas;
- X - cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, pelo Termo de Referência, por este Contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - executar os serviços em estrita conformidade com as condições, itinerários, horários, especificações, quantitativos, requisitos de segurança e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto;



- II - disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, os veículos titulares e reservas, motoristas, equipamentos, sistema de rastreamento por GPS e demais recursos necessários ao cumprimento integral dos serviços, atendendo aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- III - manter os veículos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e regularidade documental, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- IV - assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, providenciando, quando necessário, a imediata substituição de veículo ou motorista que não reúna condições de prosseguir na execução, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- V - manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;
- VI - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- VII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- VIII - cumprir e fazer cumprir por seus empregados, motoristas, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos estudantes, aos veículos e aos respectivos condutores;
- IX - permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando prontamente as informações e os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e registros relacionados à execução contratual;
- X - atender às determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do Contrato e promover, dentro do prazo estabelecido, a correção das falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços;
- XI - comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, acidente, defeito mecânico, interrupção, atraso ou outra circunstância que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a segurança da prestação dos serviços, adotando prontamente as providências necessárias à solução da ocorrência;
- XII - manter em funcionamento, durante a execução dos serviços, os mecanismos de rastreamento e controle exigidos no Termo de Referência, assegurando à CONTRATANTE o acesso às informações necessárias à fiscalização, medição e comprovação da quilometragem efetivamente executada;
- XIII - apresentar os documentos, relatórios, registros e demais elementos necessários à medição, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato;
- XIV - executar diretamente o objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência quanto à eventual subcontratação, quando admitida;



XV - não interromper, reduzir, modificar ou suspender unilateralmente a execução dos serviços em razão de requerimentos administrativos, pedidos de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outras pretensões ainda pendentes de decisão da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

XVI - comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, representante legal ou demais informações necessárias à regular comunicação entre as partes;

XVII - guardar sigilo e preservar as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos estudantes transportados, utilizando-as exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços;

XVIII - cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Sem prejuízo das obrigações específicas atribuídas à CONTRATANTE e à CONTRATADA neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, deverão ser observadas as seguintes disposições gerais:

I - as partes deverão cumprir fielmente as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

II - as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente admitido pela CONTRATANTE, sempre que o ato exigir formalização ou registro;

III - eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, nem impedirá a posterior exigência de seu cumprimento;

IV - nenhuma alteração das condições contratadas poderá ser realizada verbalmente ou por iniciativa unilateral da CONTRATADA, devendo eventuais modificações observar as hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

V - as partes deverão comunicar, tão logo tenham conhecimento, os fatos ou circunstâncias supervenientes que possam interferir na regular execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

VI - a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições previstas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta adjudicada e neste Contrato para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas;

VII - os casos omissos relacionados à execução contratual serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos que integram a contratação e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) o atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, facultando à Administração, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, adotar as medidas cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal;
- c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

§ 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



§ 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

§ 16º- A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula observarão, além dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos, competências, prazos, critérios de dosimetria, formas de intimação, recursos, registros e demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 001, de 06 de janeiro de 2026, ou norma municipal que venha a substituí-lo.

§ 17º- A atuação dos fiscais e do gestor limitar-se-á à fiscalização, registro, instrução e encaminhamento das ocorrências, não se confundindo com a competência para julgamento e aplicação das sanções administrativas, que caberá à autoridade competente definida na legislação federal e municipal.

§ 18º- A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III. Indenizações e multas.

§ 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

§ 2º. Fica designada como **GESTORA DO CONTRATO** a servidora **ROSELI DA SILVA GOMES, matrícula nº 45**, a quem competirá coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, acompanhar os registros realizados pelos fiscais, adotar ou encaminhar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

§ 3º. Ficam designados como **FISCAIS DO CONTRATO:**

I – REGINALDO BENTO DE SOUZA, matrícula nº 1709;

II – MARCOS TAMBORIM YAMASHIRA, matrícula nº 1034.

§ 4º. Compete aos fiscais acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos itinerários, horários, quilometragens, condições dos veículos, disponibilidade de veículo reserva, regularidade dos condutores, funcionamento do sistema de rastreamento por GPS, qualidade, continuidade e segurança do transporte escolar, bem como as demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 5º. Os fiscais registrarão em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, dentro de sua competência, as providências necessárias à correção



das irregularidades constatadas e comunicando à Gestora do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições.

§ 6º. Caberá à Gestora do Contrato acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, coordenar as providências administrativas necessárias, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação, ao pagamento, às alterações, às prorrogações, à extinção contratual e, quando cabível, à instauração de processo administrativo de responsabilização.

§ 7º. A constatação de possível infração contratual deverá ser formalmente registrada pelos fiscais e encaminhada à Gestora do Contrato, acompanhada dos documentos, relatórios, registros de GPS, notificações, fotografias ou demais elementos de prova disponíveis, para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 8º. A Gestora e os Fiscais do Contrato não possuem competência para aplicar diretamente sanções administrativas à Contratada, cabendo-lhes instruir, registrar e encaminhar as ocorrências à autoridade competente, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 001, de 06 de janeiro de 2026, e demais normas municipais aplicáveis.

§ 9º. A atuação da Gestora e dos Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive pelos danos decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados.

§ 10. Eventuais substituições da Gestora ou dos Fiscais serão formalizadas por ato da autoridade competente e juntadas aos autos do processo administrativo, sem necessidade de alteração do presente instrumento contratual, salvo disposição administrativa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO- Fica estabelecido o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, ____ de _____ de 2026.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

CONTRATADA

XXXXXX



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

Atesto que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, realizou, nesta data, visita técnica referente à Linha nº _____, tendo tomado conhecimento das condições locais e operacionais objetivamente verificáveis para a execução dos serviços objeto desta licitação. A realização da visita tem caráter exclusivamente informativo e visa subsidiar a elaboração da proposta, não implicando renúncia aos direitos assegurados pela legislação, inclusive quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

Local e data.

NOME e Assinatura do representante do município



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA
TÉCNICA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 024/2026, que optou por não realizar visita técnica prévia ao(s) local(is) de execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela obtenção das informações necessárias à elaboração de sua proposta e pela avaliação das condições ordinárias e objetivamente cognoscíveis a partir do Edital, do Termo de Referência, de seus apêndices e das demais informações disponibilizadas pela Administração. A presente declaração não importa renúncia aos direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Local e data.

NOME e Assinatura do representante legal da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
VEÍCULO RESERVA

Ao

Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações do Termo de Referência.

Eu, _____,
(nome do representante legal), portador(a) do CPF nº _____,
representando a empresa _____,
CNPJ nº _____, com sede à
_____,

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa possui veículo reserva em condições adequadas de uso e devidamente licenciado, com as mesmas características e especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do certame em epígrafe.

O veículo reserva será mantido à disposição durante toda a execução contratual e deverá atender às mesmas condições de segurança, capacidade, regularidade documental e demais especificações técnicas exigidas para o veículo titular da respectiva linha, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as normas vigentes do CONTRAN, do DETRAN/MS e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Declaro, ainda, estar ciente de que a indisponibilidade injustificada do veículo reserva ou a ausência de substituição do veículo titular nos prazos e condições previstos no Termo de Referência poderá caracterizar inadimplemento contratual e sujeitar a contratada às medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

**ANEXO IX - PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO N. ____/20____				
LINHA n. ____ - ITINERÁRIO - ROTA				
Serviço de Transporte Escolar - MUNICÍPIO/MS				
Planilha de Composição de Custos				
Nome da Empresa:				
Regime tributário				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/____		
B	Município/UF			
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	____/____		
D	Nº de meses de execução contratual			
PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DO CUSTO DA LINHA (informadas pelo município)				
TURNO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL
Número de alunos transportados				
Número de dias letivos (DL)				
Km pavimentado (ida e volta)	km			
Km sem pavimentação (ida e volta)	km			
km por dia (KMD)	km			



Km total de contrato (km por dia X dias letivos) (KMT)				km
média diária de km não rodados por falta dos alunos em algum trecho da linha (MDNRkm)				km
média estimada diária de km efetivamente rodados = (KMD) - (MDNRkm) = (MEDkm)				km
Total estimado de km que serão rodados em todo contrato ((MEDkm) X (DL)) = (TEkm)				km
Obs 1. Embora a quilometragem para fins de pesquisa de preços seja a estimada (TEkm), ou seja, considerando as faltas.				
Obs 2. Todos os cálculos dos custos variáveis (manutenção, pneus, etc., devem ser realizados, considerando o TEkm)				
Obs 3. A média diária de km não rodados em virtude de faltas dos alunos deve ser estimado com base na média do ano anterior, considerando que as aulas sejam totalmente presenciais.				
(informações fornecidas pelo município)			tempo total	
Tempo conduzindo o veículo (ida e volta) (utilizar horas + minutos, ex. 2h45min) (1)				
Tempo de espera (entre ida e volta) (2)				
Tempo total (horas) (1) + (2) = (3)				
(informações fornecidas pelo município)				
Quantidade de lugares para os alunos no veículo				
veículo com elevador (sim ou não)				
Preço Combustível R\$/litro conforme tabela ANP ou média da localidade de abastecimento				
MÓDULO 1 - CUSTOS FIXOS - MÃO DE OBRA				
SUB-MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A	Salário Base			
B	Gratificação			
C	Adicional de periculosidade			
D	Adicional de insalubridade			
E	Adicional noturno			
F	Hora noturna adicional			
G	Adicional de hora-extra			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração		R\$ -		
SUB-MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS				
II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte			
A.1	Desconto Transporte			
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)			
C	Assistência médica			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros (especificar)			



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079

Fls:

Rub.:

Total de benefícios mensais e diários		R\$		
		-		
SUB-MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
3.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00 %	R\$ -	
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ -	
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ -	
D	INCRA	0,20%	R\$ -	
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -	
F	FGTS	8,00%	R\$ -	
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		R\$ -	
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -	
Total		33,80 %	R\$ -	



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079

Fls:

Rub.:

3.2 - 13º Salário e adicional de férias				
3.2	13º Salário	%	Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,33%	R\$ -	
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ -	
	Subtotal		R\$ -	
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	11,11 %	R\$ -	
Total			R\$ -	
3.3 - Afastamento maternidade				
3.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade		R\$ -	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ -	
Total			R\$ -	
3.4 – Provisão para Rescisão				



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079

Fls:

Rub.:

3.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -	
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -	
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ -	
Total:		0,00%	R\$ -	
3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
3.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias		R\$ -	
B	Ausência por doença		R\$ -	
C	Licença paternidade		R\$ -	



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079
Fls:
Rub.:

D	Ausências legais		R\$	
			-	
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$	
			-	
F	Outros (especificar)			
	Subtotal		R\$	
			-	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$	
			-	
Total:			R\$	
			-	
QUADRO RESUMO - SUB-MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
3	Sub-módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)		
3.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$		
		-		
3.2	13º (décimo terceiro) Salário	R\$		
		-		
3.3	Afastamento Maternidade	R\$		
		-		
3.4	Custo de Rescisão	R\$		
		-		
3.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$		
		-		



3.6	Outros (Especificar)	R\$		
Total:		R\$		
		-		
Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)		
A	Sub-Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$		
		-		
B	Sub-Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$		
		-		
C	Sub-Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$		
		-		
Subtotal (A + B + C):		R\$		
		-		
Valor total por empregado:		R\$		
		-		
SUB-MÓDULO 4 - CUSTOS FIXOS VEÍCULO				
4.1	custos fixos do veículo (anual)	R\$		
A	Seguro obrigatório anual			
B	IPVA			
C	Licenciamento anual			
D	Seguro obrigatório anual			



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079

Fls:

Rub.:

E	Vistorias semestrais			
F	tacógrafo ou crono tacógrafo			
G	GPS anual			
H	Depreciação anual			
I	material biossegurança e limpeza			
J	Lavagem			
K	Seguro de terceiros/passageiros			
L	TOTAL			
M	Custo por km (KMT)			
SUB-MÓDULO 5 - DEPRECIAÇÃO				
5.1	Depreciação	unida de	anos ou valor	
A	idade do veículo (anos)	anos		
B	vida útil do veículo (anos)	anos		
C	valor residual para o veículo (anos)	anos		
D	preço médio do veículo (FIPE)	R\$		
E	Depreciação anual	R\$		
F	Custo da depreciação por km	R\$		
SUB-MÓDULO 6 - CUSTOS FIXOS INDIRETOS				
6.1	Custos Indiretos	Soma	Valor (R\$)	



A	Custos Indiretos		
A.1	deslocamento da garagem ao início da linha (ida e volta)		
A.2	deslocamento do final da linha (escola) ao ponto de descanso ou limpeza (ida e volta)		
A.3	deslocamento para abastecimento		
A.4	deslocamento para vistoria		
A.5	custo de pedágio para deslocamento vistoria		
A.6	deslocamento para manutenção		
A.7	escritório contabilidade		
A.8	custo administrativo		
A.9	materiais		
A.10	outros		
Total		R\$	
		-	
Quadro-resumo do Custo Fixo - Módulo 1			
A	Custo com pessoal (sub-módulos 1, 2 e 3)	R\$	
B	Sub-módulo 4 - Custos fixos do veículo		
C	Sub-Módulo 5 - Depreciação	R\$	
		-	



D	Sub-Módulo 6 - Custos Fixos Indiretos	R\$	
		-	
Subtotal (A + B + C + D):		R\$	
		-	
Valor total dos custos fixos:		R\$	
		-	
MÓDULO 2 - CUSTOS VARIÁVEIS			
2.1	Combustível	gasolina ou diesel	
A	Preço do Litro	R\$	
B	Média de consumo (km/litro)	km/l	
C	km diários percorridos (ida e volta) (KMT)	km	
D	Custo Combustível por dia		
E	Custo total do combustível (KMT)	R\$	
F	Custo do combustível por km	R\$	
2.2	Pneus	total	
A	número de pneus		
B	preço do pneu de 1a linha	R\$	
C	bicos		
D	número de recapagens considerando o (KMT)		
E	valor da recapagem	R\$	



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 079

Fls:

Rub.:

F	vida útil do pneu com as recapagens em km	-		
G	Custo total com pneus considerando o (KMT)	-	R\$	
H	Custo dos pneus por km	-	R\$	
2.3	Manutenção do veículo (12 meses)		R\$	
A	freios			
B	borracharia			
C	óleos e fluídos			
D	filtros			
E	câmbio			
F	sistema elétrico e bateria			
G	sistema hidráulico e refrigeração			
H	outros			
I	Total			
J	Custo da Manutenção por km (KMT)			
2.4	Pedágio		R\$ (diário)	
A	valor			
B	considerar 200 dias letivos			
C	Custo anual de pedágio por km (KMT)			



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079

Fls:

Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quadro-resumo do Módulo 2				
Custos Variáveis			(R\$)	
A	Combustível	R\$	-	
B	Pneus	R\$		
C	Manutenção	R\$	-	
D	Pedágio	R\$		
Subtotal (A + B + C + D):		R\$	-	
MÓDULO 3 - TRIBUTOS E LUCRO				
3.1	Tributos e Lucro	Soma	Valor (R\$)	
A	Lucro	%		
B	Tributos	0,00%		
B.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%		
B.1.1	PIS			
B.1.2	COFINS			
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			
B.3	Tributos Municipais (especificar)	0,00%		
B.3.1	ISSQN			
B.4	Outros Tributos (especificar)			
Total				



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



Processo nº 079
Fls:
Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MÓDULO 4 - SOMA DOS MÓDULOS E APURAÇÃO DO CUSTO POR KM				
A	MÓDULO 1	R\$		
B	MÓDULO 2	R\$		
C	MÓDULO 3	R\$		
D	RESULTADO (A+B+C)	R\$		
E	KMT	km		
F	VALOR POR KM (RESULTADO/KMT)	R\$		
Data:				